



**Carla Solange Valente
França de Sá**

**Activos Intangíveis: Impacto da Adopção das IAS ao
nível das Despesas de I&D**



**Carla Solange Valente
França de Sá**

**Activos Intangíveis: Impacto da Adopção das IAS ao
nível das Despesas de I&D**

Dissertação apresentada à Universidade de Aveiro para cumprimento dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Contabilidade ramo Fiscalidade, realizada sob a orientação científica da Professora Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo, Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Ao Gabriel

o júri

Presidente

Prof.^a Doutora Helena Coelho Inácio
Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Orientador

Prof.^a Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo
Professora Adjunta do Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro

Arguente

Prof. Doutor Manuel Emílio Mota de Almeida Delgado Castelo Branco
Professor Auxiliar da Faculdade de Economia da Universidade do Porto

Agradecimentos

À minha orientadora Professora Doutora Graça Maria do Carmo Azevedo o meu profundo agradecimento pelas sugestões, incentivo e disponibilidade manifestada ao longo da realização da dissertação.

Um agradecimento especial, aos meus pais e irmãos, pelo incondicional apoio transmitido desde o início deste projecto.

Finalmente, e de um modo igualmente especial, o meu agradecimento ao Gabriel pelo seu imensurável apoio e incentivo, e sem o qual a realização deste trabalho não teria sido possível.

palavras-chave

Activos intangíveis, despesas de investigação e desenvolvimento, reconhecimento, mensuração, divulgação, IAS 38, *Euronext Lisbon*

Resumo

A partir de 2005, as entidades com valores admitidos à negociação nos mercados regulamentados da União Europeia (UE) passaram a apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas segundo as IAS/IFRS adoptadas pela UE.

A presente dissertação de Mestrado tem por objectivo analisar o tratamento contabilístico em matéria de Activos Intangíveis nas contas consolidadas das entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, nomeadamente, as Despesas de Investigação e Desenvolvimento, no período de transição do antigo normativo nacional (PCGA) para as IAS/IFRS, designadamente, a IAS 38 – Activos Intangíveis. Por outro lado, investiga-se o comportamento das entidades ao nível dos impactos sentidos no período da adopção nos Activos Intangíveis no que diz respeito às Despesas de Investigação e Desenvolvimento e, analisa-se o seu Reconhecimento e Divulgação em anos subsequentes. Deste modo, além da identificação do tipo de informação divulgada nas notas anexas, afere-se o grau de cumprimento com o disposto na IAS 38.

Da análise efectuada verificou-se alterações significativas ao nível dos activos intangíveis, nomeadamente no que concerne às despesas de investigação e desenvolvimento, resultantes da adopção da norma do IASB.

Keywords

Intangible assets, research and development expenditures, recognition, measurement, disclosures, IAS 38, Euronext Lisbon

Abstract

From 2005 on, all companies listed in European Stock Exchange are obliged to present their consolidated financial statements based on IAS/IFRS as adopted by the European Union.

The aim of the present Master Thesis is to analyse the intangible assets, specially the research and development expenditures, as far as accounting treatment is concerned. This analysis occurs during the transition period from national GAAP regimes to IAS/IFRS, the IAS 38 – Intangible Assets. On the other hand, it will be evaluated the behaviour, of the Intangible Assets, specially the Research and Development Expenditures from the listed companies. The impact of the transition at the adoption period is also studied. Then, it will be analysed the Recognition Measurement and the Disclosure at the subsequent years. Finally, it will be identified the type of information displayed in the notes of the financial statements, assessing the compliance with IAS 38 dispositions. From the present analysis we've verified significant changes of the Intangible Assets, particularly the Research and Development Expenditures, due to the adoption of IASB standards.

LISTA DE TABELAS

TABELA I	
Comparativo de normativos.....	39
TABELA II	
Determinação da amostra.....	52
TABELA III	
Entidades que compõem a amostra.....	53
TABELA IV	
Designação apresentada no Balanço.....	58
TABELA V	
Efeito da conversão no total do activo.....	60
TABELA VI	
Efeito da conversão no total do capital próprio e interesses minoritários.....	64
TABELA VII	
Efeito da conversão no total do passivo.....	68
TABELA VIII	
Efeito da conversão ao nível dos activos intangíveis.....	72
TABELA IX	
Entidades com despesas de investigação e desenvolvimento.....	75
TABELA X	
Reconciliação da quantia escriturada.....	76
TABELA XI	
Repartição da amostra por sectores de actividade.....	77

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO I	
Repartição da amostra por sectores de actividade.....	54
GRÁFICO II	
Designação apresentada no Balanço.....	59
GRÁFICO III	
Efeito da conversão no total do activo.....	62
GRÁFICO IV	
Efeito da conversão no total do activo por sectores de actividade.....	63
GRÁFICO V	
Efeito da conversão no total do capital próprio e interesses minoritários.....	66
GRÁFICO VI	
Efeito da conversão no total do capital próprio e interesses minoritários por sectores de actividade.....	67
GRÁFICO VII	
Efeito da conversão no total do passivo.....	70
GRÁFICO VIII	
Efeito da conversão no total do passivo por sectores de actividade.....	71
GRÁFICO IX	
Activo bruto.....	79
GRÁFICO X	
Amortizações e perdas por imparidade.....	80
GRÁFICO XI	
Período de depreciação.....	81

LISTA DE ABREVIATURAS

ABDR	Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados
ASB	Accounting Standards Board
CE	Comissão Europeia
CESR	Committee of European Securities Regulators
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CMVM	Comissão do Mercado de Valores Mobiliários
CNC	Comissão de Normalização Contabilística
DC	Directriz Contabilística
DF	Demonstrações Financeiras
ECOFIN	Economic and Financial Committee
FASB	Financial Accounting Standards Board
FRS	Financial Reporting Standards
I&D	Investigação e Desenvolvimento
IAS	International Accounting Standards
IASB	International Accounting Standards Board
IFRS	Internacional Financial Reporting Standards
IT	Interpretação Técnica
NBCT	Norma Brasileira de Contabilidade Técnica
NCRF	Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro
NIC	Normas Internacionais de Contabilidade
OTOC	Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas
PCGA	Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites
POC	Plano Oficial de Contabilidade
SFAS	Statements of Financial Accounting Standards
SNC	Sistema de Normalização Contabilística
UE	União Europeia

ÍNDICE

AGRADECIMENTOS	VI
RESUMO	VII
ABSTRACT	VIII
LISTA DE TABELAS	IX
LISTA DE GRÁFICOS	X
LISTA DE ABREVIATURAS	XI
INTRODUÇÃO	1
Enquadramento e Justificação do Tema	1
Objectivos e Relevância do Estudo	4
Estrutura da Dissertação	5
I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL	7
1. ACTIVOS INTANGÍVEIS	7
1.1 Conceito de Activo Intangível	7
1.2 Critérios de Reconhecimento e Mensuração Inicial de Activos Intangíveis	10
1.2.1 Activos intangíveis adquiridos separadamente	15
1.2.2 Troca de activos	17
1.2.3 Activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio governamental	18
1.2.4 Activos intangíveis adquiridos numa concentração de actividades empresariais	18
1.2.5 Activos intangíveis gerados internamente	20
1.2.6 Goodwill gerado internamente	23
1.3 Mensuração de Activos Intangíveis após o Reconhecimento	24
1.4 Divulgação de Activos Intangíveis	27
2. DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)	30
2.1 Enquadramento Normativo	44
2.2 Estudos Comparativos	46

II – ESTUDO DE CASO	51
1. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA	51
2. OBJECTIVOS E METODOLOGIA	55
3. ANÁLISE DOS RESULTADOS	58
CONSIDERAÇÕES FINAIS	82
Resumo e Principais Conclusões.....	82
Possíveis Desenvolvimentos do Estudo	85
BIBLIOGRAFIA.....	86

INTRODUÇÃO

O tema seleccionado “Activos Intangíveis: Impacto na Adopção das IAS ao nível das Despesas de I&D” é um tema de particular importância ao nível de investigação face à escassez de estudos nesta temática.

Enquadramento e Justificação do Tema

A Comunicação da Comissão, de 13 de Junho de 2000, ao Conselho e ao Parlamento Europeu, denominada "Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas" propunha que todas as entidades com valores admitidos à negociação tivessem de elaborar as suas contas consolidadas em harmonia com as normas internacionais de contabilidade a partir de 2005 (CE, 2000).

O Conselho Ecofin “*Economic and Financial Committee*”, de 17 de Julho de 2000, acolheu favoravelmente esta comunicação, salientando que a comparabilidade, a fiabilidade e a transparência das contas das entidades europeias constituía um factor essencial da integração dos mercados financeiros europeus e da sua competitividade internacional. Além disso, a harmonização desta matéria foi considerada basilar pelo Plano de Acção para os Serviços Financeiros (PASF).

Paralelamente, a adopção de um conjunto único de normas internacionalmente aceites facilitava a comercialização dos valores mobiliários, as fusões e aquisições transfronteiras, bem como as operações de financiamento. Por outro lado, a harmonização da informação financeira das entidades com valores admitidos à negociação propiciava a existência de um mercado de capitais integrado e eficaz, aumentando a comparabilidade das contas no mercado único de forma a facilitar a concorrência e a circulação dos capitais.

Surge, assim, o Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, cujo objectivo é o da “adopção e utilização das normas internacionais de contabilidade na Comunidade, com vista a harmonizar as informações financeiras apresentadas pelas entidades com valores admitidos à negociação, de forma a assegurar um elevado grau de transparência e de comparabilidade das demonstrações financeiras e, deste modo, um funcionamento eficiente do mercado de capitais da Comunidade e do mercado interno” (CE, 2002). Posteriormente, foi publicado o Regulamento n.º 1725/2003/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 2003, que adoptou certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho.

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho de 2002, no que diz respeito à aplicação das normas internacionais de contabilidade, “em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de Janeiro de 2005, as sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro devem elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, adoptadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, se, à data do balanço e contas, os seus valores mobiliários estiverem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, na acepção do n.º 13 do artigo 1.º da Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários” (CE, 2002).

As normas adoptadas pela União Europeia (UE) têm por base as normas do *International Accounting Standards Board* (IASB). Uma vez que o IASB é um dos principais organismos normalizadores, o seu normativo passou a ser adoptado pela UE. A partir de 2005, as entidades com valores admitidos à negociação nos mercados regulamentados da UE passaram a apresentar as suas demonstrações financeiras consolidadas segundo as *International Accounting Standards/Internacional Financial Reporting Standards* (IAS/IFRS) adoptadas pela UE.

Em Portugal, nesta matéria, o Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, transpôs para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2003/51/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de Junho, que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas

formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros, e visava assegurar a coerência entre a legislação contabilística comunitária e as Normas Internacionais de Contabilidade (NIC), em vigor desde 1 de Maio de 2002. A Directiva n.º 2003/51/CE também designada de Directiva da Modernização Contabilística, encontrava-se no seguimento da estratégia delineada no Regulamento n.º 1606/2002/CE.

Assim, de forma a assegurar a comparabilidade e uniformidade das demonstrações financeiras das entidades com valores admitidos à negociação, estas deveriam apresentar as suas Demonstrações Financeiras (DF) tendo por base a norma do IASB relativa à apresentação das DF, a *International Accounting Standards* (IAS) 1 “Apresentação das Demonstrações Financeiras”, aplicável às DF dos períodos contabilísticos que se iniciassem em ou após 1 de Janeiro de 2005. O parágrafo 1 da IAS 1 refere claramente que a norma prescreve a base para a apresentação das DF de finalidades gerais, que assegurem a comparabilidade quer das DF das entidades de períodos anteriores, quer com as DF de outras entidades. De forma a atingir esse propósito, estabelece requisitos gerais para apresentação das DF, directrizes para a sua estrutura e requisitos mínimos para o seu conteúdo. É, portanto, na característica qualitativa “Comparabilidade” que assenta esta norma, que visa criar um corpo de conhecimento tendente à uniformidade de procedimentos de apresentação das DF.

Complementarmente, a IAS 1, no seu parágrafo 36, refere que “deve ser divulgada informação comparativa com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras” (CE, 2008), pelo que, para efeitos de comparabilidade nas DF apresentadas pelas entidades referentes ao exercício de 2005, deve constar o ano de 2004.

Neste sentido, daremos principal destaque à IAS 38 “Activos Intangíveis”, inserida no Regulamento n.º 1126/2008/CE da Comissão de 3 de Novembro de 2008 que revoga o Regulamento n.º 1725/2003/CE, atendendo que, a presente dissertação tem como corolário a análise de activos intangíveis mormente, as actividades de investigação e desenvolvimento.

A IAS 38 “Activos Intangíveis” visa a harmonização no tratamento dos activos intangíveis de modo a uniformizar e clarificar o entendimento acerca destes activos. A presente norma define um conjunto de critérios a adoptar para o reconhecimento de um activo intangível, permitindo à entidade ter o conhecimento dos activos intangíveis que detêm, que deverão ou não ser considerados como tal. Além disso, versa sobre o reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos activos intangíveis, procurando regulamentar o tratamento contabilístico dos activos intangíveis que não se encontram especificamente abordados em outras IAS.

A importância crescente que as actividades de investigação e desenvolvimento têm desempenhado no aumento da competitividade e até na sobrevivência das organizações, tem-lhes garantido um carácter de extrema relevância.

Objectivos e Relevância do Estudo

O presente estudo pretende analisar o tratamento contabilístico em matéria de Activos Intangíveis nas contas consolidadas das entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, nomeadamente, as Despesas de Investigação e Desenvolvimento, no período de transição do antigo normativo para as IAS/IFRS, aquando da adopção da IAS 38 “Activos Intangíveis”. Por outro lado, investigamos o comportamento das entidades ao nível dos impactos sentidos no período da adopção nos Activos Intangíveis e, especificamente, nas Despesas de Investigação e Desenvolvimento, analisando o seu Reconhecimento e Divulgação em anos subsequentes, até 2009, de modo a verificarmos se na existência de impacto este se deveu à transição ou à adopção da própria norma. Deste modo, além da identificação do tipo de informação divulgada nas notas anexas, afere-se o grau de cumprimento com o disposto na IAS 38.

Para tal, a amostra em estudo, constituída por 32 entidades, tem por base um universo de 48 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon* a 31.12.2004, por ser o ano em que as demonstrações financeiras preparadas segundo o antigo normativo foram reexpressas de acordo com as IAS/IFRS. Foram, igualmente, consultados para todas as entidades que compõem a amostra, os relatórios e contas dos anos subsequentes, até 2009, de modo a perceber as práticas que têm vindo a ser utilizadas, com relação ao tratamento das despesas de investigação e desenvolvimento.

Para atingir o nosso objectivo foram recolhidas informações directamente dos relatórios e contas consolidadas, obtidos através dos sítios das entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon* e quando indisponíveis através da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), que implicaram a análise de conteúdo de 192 observações.

Estrutura da Dissertação

A presente dissertação encontra-se estruturada em duas partes, num total de três capítulos.

Na primeira parte, efectuamos o enquadramento teórico associado à problemática dos activos intangíveis e especificamente às despesas de investigação e desenvolvimento, organizado em dois capítulos. Na segunda parte apresentamos o estudo empírico que engloba outro capítulo.

No primeiro capítulo, apresentamos além do conceito de Activo Intangível, o seu enquadramento normativo internacional – IAS 38, tentando, na medida do possível, conferir semelhanças e divergências com o antigo normativo nacional. O segundo capítulo retrata una e exclusivamente o tratamento contabilístico das Despesas de Investigação e Desenvolvimento, à luz do extinto normativo nacional e de acordo com a IAS 38, procurando-se aferir possíveis semelhanças e dicotomias entre estes normativos. Por fim, e

com vista à introdução do capítulo seguinte, procedeu-se a uma sinopse literária acerca das despesas de investigação e desenvolvimento, nos domínios nacional e internacional.

O terceiro e último capítulo intitulado “Estudo de Caso”, compreende, especificamente, os objectivos de estudo e as questões da investigação, a metodologia adoptada, a recolha de dados e a caracterização da amostra, ou seja, o desenho da investigação e os resultados apurados, que são alvo de discussão no final do capítulo. Por fim, apresentamos um resumo e as principais conclusões do estudo realizado, bem como, possíveis desenvolvimentos futuros.

I – ENQUADRAMENTO TEÓRICO-CONCEPTUAL

1. ACTIVOS INTANGÍVEIS

1.1 Conceito de Activo Intangível

Muitas discussões têm sido levantadas em torno do conceito de activo intangível, o que levaram Hendriksen e Van Breda (1999) a considerar esta temática “uma das áreas mais complexas da teoria da contabilidade” *in* (Scherer *et al*, 2004: 79).

O próprio conceito tem vindo a ser alvo de discussão alargada. O termo “tangível” deriva do latim *tangere* ou do grego *tango* que significa “tocar”. Portanto, em sentido lato, os activos intangíveis podem ser definidos como aqueles que não têm corpo, não podem ser tocados, uma vez que são imateriais, ou seja, intangíveis. Martins (1972) contesta essa definição ligada à etimologia da palavra, considerando-a incompleta, na medida que “outros activos que também não possuem tangibilidade não são por isso, considerados intangíveis”, *in* (Grande *et al*, s/d).

Edvinsson e Arne (1999) definem activo intangível (ou “activo oculto”) como “um activo que não é visível num balanço contabilístico tradicional mas que apesar disso acrescenta valor à empresa” *in* (Almeida, 2003: 12).

Lev (2001) interpreta o activo intangível como sendo “um direito a benefícios futuros que não possui corpo físico ou financeiro” *in* (Kayo *et al*, 2006: 161).

De igual modo, Niswonger e Fess (1973) definem activos intangíveis reportando-se à falta de existência física, enfatizando que esses activos “são activos de vida longa aproveitáveis nas operações de uma empresa e que não são adquiridos para venda” *in* (Grande *et al*, s/d).

Seguindo a mesma linha de pensamento, Hendriksen e Van Breda (1999), referem-se aos activos intangíveis como “activos que carecem de substância” *in* (Grande *et al*, s/d).

Schmidt e Santos (2002) referem-se a activos intangíveis como “recursos incorpóreos controlados pela entidade capazes de produzir fluxos de caixa futuros”, tratando-se, assim, de uma “extensão da definição de activo, incorporando a característica de intangibilidade” *in* (Andrade e Lima, s/d).

Para Lopes (2005: 2) a “procura de uma definição para activo intangível não se tem revelado tarefa fácil, porquanto quaisquer das abordagens carecem de certificação e precisão”.

Segundo Daum (2003) um activo intangível é “tudo aquilo que não possui existência física ou é investimento mas possui valor para a organização” *in* (Lopes, 2008: 122).

No sentido contabilístico, o conceito de activo intangível compreende, igualmente, inúmeras definições. De acordo com a *Accounting Standards Board (ASB)*, no *Financial Reporting Standards (FRS) 10 “Goodwill and Intangible Assets”*, os activos intangíveis são encarados “como activos fixos de carácter não monetário, identificáveis e controláveis pela empresa através da custódia ou direitos legais” (ASB, 1997: §2).

Paralelamente, o *Financial Accounting Standards Board (FASB)*, no *Statement of Financial Accounting Standards (SFAS) 142 “Goodwill and Other Intangible Assets”*, considera intangível “aquele activo não monetário identificável, sem substância física, controlado pela entidade e mantido para uso na produção ou suprimento de bens ou serviços, para aluguer a outras partes, ou para uso da administração” *in* (Pereira *et al*, s/d).

Abordagem semelhante foi adoptada pelo IASB através da IAS 38 “Activos Intangíveis”, em 1998, ao entender activos intangíveis, como activos identificáveis, de carácter não monetário e sem substância física, destinado à “produção, oferta de bens ou serviços, arrendamento a terceiros ou para finalidades administrativas” (Gomes *et al*, 2005: 14). Contudo, o actual normativo (IAS 38), limitou a sua definição ao considerá-los como “activos identificáveis, de carácter não monetário e sem substância física” (CE, 2008: §8), “devido a uma crescente diversidade de intangíveis, considerando, irrelevante o fim a que se destinam os bens” (Rodriguez e Diaz, 2004: 27).

A IAS 38 define um conjunto de critérios a adoptar para o reconhecimento de um activo intangível, permitindo à entidade ter o conhecimento dos activos intangíveis que detêm, que deverão ou não ser considerados como tal. A referida norma, versa sobre o reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos activos intangíveis, procurando regulamentar o tratamento contabilístico dos activos intangíveis que não se encontram especificamente abordados em outras IAS.

Relativamente ao conceito preconizado pelo IASB, através da IAS 38, Crisóstomo (2009: 55) considera que “no conjunto de definições, esta parece ser efectivamente, até agora, a que melhor elucida a questão conceitual dos intangíveis”. Analogamente, fundamentados pela “convergência do respectivo normativo contabilístico às normas internacionais de contabilidade do IASB” (Cruz *et al*, 2010: 67), a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT) n.º 19.8 “Ativo Intangível”, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em 2008, elaborada com base na IAS 38 do IASB, apresenta a seguinte definição “activo não monetário identificável sem substância física” (CFC, 2008: §8).

Saliente-se que o Plano Oficial de Contabilidade (POC), revogado, a partir de 1 de Janeiro de 2010, pelo Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, retratava os activos intangíveis na sua conta 43 “Imobilizações Incorpóreas” visando o registo dos imobilizados intangíveis, tais como: despesa de investigação e desenvolvimento, de constituição, arranque e expansão, propriedade industrial, trespasse, entre outros. Porém, não apresentava qualquer definição acerca do que considerava como intangível, nem qual o seu entendimento ao nível dos activos intangíveis.

Contudo, com a alteração do normativo nacional, a temática dos Activos Intangíveis está prevista na Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6 “Activos Intangíveis”, e tem por base a IAS 38, adoptada pelo texto original do Regulamento n.º 1126/2008/CE da Comissão, de 3 de Novembro, que “em termos de conteúdo é, no seu todo semelhante à IAS 38” (Domingos *et al*, 2009: 33). Sempre que na NCRF 6 existam remissões para as normas internacionais de contabilidade, entende-se que estas se referem às adoptadas pela UE, nos termos do Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho e, em conformidade com o texto original do Regulamento n.º 1126/2008/CE da Comissão, de 3 de Novembro.

1.2 Critérios de Reconhecimento e Mensuração Inicial de Activos Intangíveis

A IAS 38 identifica o critério de reconhecimento dos activos intangíveis, isto é, um item para ser reconhecido como activo intangível deverá satisfazer:

- a definição de um activo intangível; e,
- os critérios de reconhecimento.

Estes requisitos devem ser aplicados aos custos incorridos, inicialmente, para adquirir ou gerar internamente um activo intangível, bem como, posteriormente, para adicionar ou substituir uma parte de activos intangíveis, ou ainda, para dar assistência aos mesmos.

Assim, apenas serão reconhecidos como activos intangíveis “os itens que atendem aos critérios de reconhecimento da norma: identificabilidade, controlabilidade e existência de benefícios económicos futuros esperados” (Carvalho *et al*, 2009: 267).

Desta forma, nem todos os itens satisfazem os critérios de reconhecimento, pelo que somente alguns são reconhecidos como activos intangíveis e apresentados no balanço da entidade. Porém, e conforme salienta Lopes (2008), o facto de os elementos não satisfazerem os três critérios acima mencionados não lhes retira a categoria de intangíveis, contudo, restringem, as possibilidades de os reconhecer como tal.

Segundo a IAS 38, em relação à identificabilidade, um activo intangível é um “activo não monetário identificável sem substância física” (CE, 2008: §8). Entendendo, como:

- activo, um “recurso controlado por uma entidade como resultado de acontecimentos passados e do qual se espera que fluam benefícios económicos futuros para a entidade” (CE, 2008: §8);
- activo não monetário, o “activo além do dinheiro e dos activos a receber numa quantia de dinheiro fixa ou determinável” (Morais e Lourenço, 2005: 381).

Em conformidade com a IAS 38, um activo cumpre o critério de identificabilidade, quando (CE, 2008: §12):

- for separável, ou seja, susceptível de ser “separado ou dividido da entidade e vendido, transferido, licenciado, alugado ou trocado, seja individualmente ou em conjunto com um contrato, activo ou passivo, relacionado”; ou,
- “resultar de direitos contratuais ou de outros direitos legais, quer esses direitos sejam transferíveis quer sejam separáveis da entidade ou de outros direitos e obrigações”.

O controlo, além do seu sentido legal, é entendido do ponto de vista económico como a capacidade que uma entidade tem para exercer os seus direitos, para reclamar legalmente direitos ou serviços. Sendo interpretado como o direito de usar ou de controlar (Gomes *et al*, 2005).

Uma entidade controla um activo se “tiver o poder de obter benefícios económicos futuros que fluam do recurso subjacente, e puder restringir o acesso de outros a esses benefícios. A capacidade de uma entidade controlar os benefícios económicos futuros de um activo intangível enraíza-se nos direitos legais que sejam impuníveis num tribunal” (CE, 2008: §13).

A existência de direitos legais é uma condição *sine qua non*, embora não seja fundamental, para o reconhecimento do controlo, na medida em que a entidade seja capaz de “controlar os benefícios económicos de alguma outra maneira” (CE, 2008: §13).

Segundo o parágrafo (§) 14 da IAS 38, “o mercado e o conhecimento técnico podem dar origem a benefícios económicos futuros. Uma entidade controla esses benefícios se, por exemplo, o conhecimento estiver protegido por direitos legais tais como *copyrights*, uma restrição de acordos de comércio (quando permitido) ou por deveres legais dos empregados de manter a confidencialidade”. (CE, 2008: §14). Depreende-se, então, que a ausência de direitos legais dificulta o cumprimento do critério de reconhecimento da norma - controlabilidade.

Nogueira e Ribeiro, citando Iñiguez Sánchez e López Espinosa (2005) e García Lara e Mora Enguídanos (2004), destacam que “será difícil reconhecer uma boa parte dos activos intangíveis, devido ao facto de, os benefícios gerados terem um maior risco associado e à impossibilidade de poder deter o seu controlo” (Nogueira e Ribeiro, s/d).

Além disso, o activo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se, “for provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade, e o custo de um activo possa ser fiavelmente mensurado” (CE, 2008: §21).

Segundo Cañibano *et al* (2009: s/n) estes critérios representam o “principal obstáculo para o reconhecimento da maior parte dos intangíveis, especialmente, os gerados internamente”.

No caso específico da carteira de clientes, quotas de mercado, relacionamento com clientes e fidelidade dos clientes, de acordo com Romero e Sánchez (s/d) torna-se difícil provar que uma entidade possui controlo suficiente sobre os benefícios económicos esperados derivados de tais itens, na ausência de direitos legais. Não sendo considerados, à luz do IASB, como intangíveis, conforme defendem Gomes *et al* (2005: 17-18) “dado que verificam um controlo incipiente sobre os benefícios económicos futuros, porque não possuem direitos legais ou contratuais associados aos mesmos”, sendo repreensível “o elevado rigor” deste normativo.

Porém, a IAS 38, refere que “na ausência de direitos legais para proteger os relacionamentos com os clientes, as transacções de troca para os mesmos relacionamentos com os clientes ou outros semelhantes (que não sejam como parte de uma concentração de actividades empresariais) constituem prova de que a entidade está não obstante capacitada para controlar os benefícios económicos futuros esperados que fluam dos relacionamentos com os clientes. Dado que essas transacções de troca também constituem prova de que os relacionamentos com os clientes são separáveis, esses relacionamentos com os clientes satisfazem a definição de activo intangível” (CE, 2008: §16).

Por outro lado, Sanchidrián (2007: 53) acrescenta que, apesar existirem activos que satisfaçam a definição de activo, não cumprem os requisitos exigidos para o seu reconhecimento, por exemplo, “marcas, gastos de investigação e capital intelectual”, uma vez que “não é possível mensurar com fiabilidade nem identificar separadamente os benefícios económicos futuros”.

Ainda que seja reconhecida a importância da norma internacional – IAS 38 – vários autores (Cañibano *et al*, 2000; Stolowy e Jeny-Cazavan, 2001) têm vindo a conotá-la de conservadora e controversa quando comparada com a maioria dos normativos nacionais, no que se refere ao reconhecimento dos elementos intangíveis como activos. Tal afirmação tem patente a rigidez do normativo ao delimitar o âmbito dos elementos intangíveis reconhecidos como activo.

Neste contexto, Hendriksen e Van Breda (1999), asseveram que para o reconhecimento de activos intangíveis, estes devem “obedecer às mesmas regras básicas válidas para outros activos e não deixam de ser activos por não terem substância” *in* (Fietz e Scarpin, s/d: 3).

Hendriksen (1982) refere que a “incerteza associada aos benefícios económicos futuros esperados de certos intangíveis impede o seu reconhecimento, dado que o controlo sobre os activos é uma condição *sine qua non*” *in* (Cañibano *et al*, 1999: 37). O autor alvitra que os critérios de reconhecimento utilizados para aos activos tangíveis não devem ser aplicados aos intangíveis. Por seu turno, Lev e Zarowin (1999), refutam esta sugestão, ao considerarem que os activos intangíveis deveriam ser contabilizados usando o mesmo método aplicado aos tangíveis.

Ao pronunciarem-se sobre os activos intangíveis, Hendriksen e Van Breda (1999) afirmam que, para ser reconhecido, “o activo intangível deve corresponder à definição de um activo, ser relevante, mensurável e ter um valor preciso” *in* (Schnorrenberger, 2004: 87). Acrescentando, ainda que, “(...) a maioria dos intangíveis correspondem à definição de activo, são reconhecidamente relevantes, da mesma forma que muitos activos tangíveis, é difícil avaliá-los e seu custo histórico pode ser determinado tão precisamente quanto o de muitos activos tangíveis. Logo, os intangíveis devem ser reconhecidos como um activo” *in* (Fietz e Scarpin, s/d: 3).

Neste sentido, os activos intangíveis podem ser adquiridos externamente ou gerados internamente, contudo só deverão ser reconhecidos sempre que sejam identificáveis, exista controlo sobre o recurso e garantam a existência de benefícios económicos futuros.

O reconhecimento inicial dos activos intangíveis adquiridos externamente será feito com base em critérios distintos, consoante se trate de uma aquisição separada, de uma aquisição como parte de uma concentração de actividades empresariais, de uma aquisição por meio de um subsídio governamental ou ainda por troca de activos. Relativamente aos activos gerados internamente, estes deverão ser distinguidos em duas fases, a fase da pesquisa e a fase do desenvolvimento, e cujo tratamento contabilístico será abordado mais profusamente no segundo capítulo do presente estudo.

Uma vez satisfeitos todos os requisitos necessários para o reconhecimento dos activos intangíveis, a entidade deverá proceder à sua mensuração. À semelhança do reconhecimento dos activos intangíveis, a mensuração não tem sido isenta de críticas.

Guerreiro (1989) advoga que “toda a mensuração traz consigo um grau de imprecisão, que no intangível tende a ser maior pelo seu grau de subjectividade” *in* (Schnorrenberger, 2004: 93).

Por seu turno, Hendriksen e Van Breda (1999), *in* (Scherer *et al*, 2004: 79) destacam que “(...) os activos intangíveis formam uma das áreas mais complexas da contabilidade, em parte em virtude das dificuldades de definição, mas por causa das incertezas a respeito da mensuração dos seus valores e da estimação das suas vidas úteis”.

O POC e a IAS 38 eram concordantes na exigência da mensuração inicial dos activos intangíveis pelo seu custo. Tal como definido na IAS 38 “um activo intangível deve ser mensurado inicialmente pelo seu custo” (CE, 2008: §24), cuja mensuração varia consoante as tipologias de aquisição reconhecidas por esta norma e pela forma como estes surgiram na entidade. Isto é, pode ser mensurado pelo seu custo na aquisição separada e pelo justo valor à data de aquisição na concentração de actividades empresariais. No caso dos subsídios governamentais pelo justo valor e na troca de activos, regra geral, pelo justo valor. Nos activos gerados internamente, a mensuração determina-se pela soma dos dispêndios incorridos, desde a data em que o activo satisfaz os critérios de reconhecimento.

Gomes *et al* citando Carvalho (2001), referem que o método do custo assenta “no conceito de utilidade e não de funcionalidade” acrescentando que “constitui uma visão restrita relativamente aos activos intangíveis, cujo custo suportado pode não ter qualquer relação com a utilidade do mesmo” (Gomes *et al*, 2005: 22).

Atendendo a que, a mensuração dos activos intangíveis passa pela determinação e atribuição, de modo fiável destes activos, para que se possa determinar o verdadeiro valor e desempenho de uma entidade, vários investigadores (Lev e Zarowin, 1999; Cañibano *et al*, 2000; e, Stolowy e Jeny-Cazavan, 2001) apontam como uma falha fundamental do sistema contabilístico, a dificuldade inerente à contabilização desses activos. Acusando o sistema de relegar para segundo plano, a imagem verdadeira da situação económico-financeira das entidades.

Alguns autores falam mesmo da “*visible ilusion* em vez da *invisible reality*” em detrimento dos critérios que são considerados no reconhecimento e mensuração dos activos intangíveis, patentes no elevado grau de incerteza sobre a criação de benefícios económicos futuros. Acrescentando, ainda, que aliados a “práticas contabilísticas baseadas no princípio do custo histórico e da prudência estes não são, na maioria das vezes, relatados nas demonstrações financeiras, aumentando assim a diferença entre o valor de mercado e o valor contabilístico” (Gomes *et al*, 2005: 21).

1.2.1 Activos intangíveis adquiridos separadamente

O POC era omissivo em relação à aplicação do critério de reconhecimento dos activos intangíveis, no caso específico dos elementos adquiridos separadamente. Porém, de acordo com a IAS 38 o critério de reconhecimento da probabilidade de obtenção de benefícios económicos futuros, para activos intangíveis adquiridos separadamente, é sempre considerado como cumprido. Atendendo a que, o efeito da probabilidade está reflectido no custo do activo. De acordo com a IAS 38 “normalmente, o preço que uma entidade paga

para adquirir separadamente um activo intangível reflecte as expectativas acerca da probabilidade de que os benefícios económicos futuros esperados incorporados no activo irão fluir para a entidade” (CE, 2008: §25).

Morais e Lourenço (2005: 388), em harmonia com o POC, referem que o custo dos activos intangíveis adquiridos separadamente, correspondia à “soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para colocar o bem no seu estado e local actual”.

Por seu turno, o normativo internacional, indica que o custo de um activo intangível adquirido separadamente compreende, o preço de aquisição, incluindo os impostos indirectos e os custos directamente atribuíveis.

O custo de aquisição de um activo intangível, de acordo com o § 26 da IAS 38, pode, normalmente, ser mensurado de modo fiável, e segundo Schmidt e Santos (2003: 4) “isto acontece, particularmente, quando a compra é efectuada em dinheiro ou em outros activos monetários”.

Contudo, “se o pagamento de um activo intangível for diferido para além do prazo normal de crédito, o seu custo é o equivalente ao preço a dinheiro”, sendo a diferença reconhecida como um gasto de juros durante o período do crédito a não ser que seja capitalizada de acordo com o tratamento de capitalização permitido na IAS 23 “Custos de Empréstimos Obtidos” (CE, 2008: §32).

O normativo internacional indicia detalhadamente o modo de apuramento desse custo, descrevendo como determinar o preço de compra em alguns casos particulares e, apontando exemplos de despesas a incluir e a excluir do custo dos activos intangíveis.

No que corresponde aos exemplos de despesas a incluir no custo dos activos intangíveis, o § 28 da IAS 38, enumera custos atribuíveis directamente aos activos intangíveis adquiridos separadamente, tais como: custos de benefícios de empregados (tal como definidos na IAS 19 “Benefícios dos Empregados”) e os honorários a profissionais, desde que estes sejam, resultantes de levarem o activo à sua condição de funcionamento; e, os custos de testes para aferir o funcionamento correcto do activo. Por outro lado, o § 29 enuncia os dispêndios a excluir dos activos intangíveis, mormente: custos de introdução de um novo

produto ou serviço; custos de condução do negócio numa nova localização ou com uma nova classe de clientes; e, custos de administração e outros custos gerais.

1.2.2 Troca de activos

No caso da troca de activos, a IAS 38 enuncia que o custo de tal activo intangível deverá ser mensurado, regra geral, pelo justo valor, a menos que a troca careça de substância comercial, ou, não seja possível determinar fiavelmente o justo valor quer do activo recebido quer do activo cedido. Se “o activo adquirido não for mensurado pelo justo valor, o seu custo é mensurado pela quantia escriturada do activo cedido” (CE, 2008: §45).

Assim, uma transacção de troca (troca de um activo por outro) tem substância comercial se os seus fluxos de caixa forem alterados como resultado dessa transacção.

De acordo com a IAS 38, uma transacção de troca tem substância comercial se (CE, 2008: §46):

- a) “a configuração (i.e., risco, tempestividade e quantia) dos fluxos de caixa do activo recebido diferir da configuração dos fluxos de caixa do activo transferido; ou,
- b) o valor específico para a entidade, relativo à parte das operações da entidade afectada pelas alterações na transacção como resultado da troca; e,
- c) a diferença na alínea a) ou b) for significativa em relação ao justo valor dos activos trocados”.

1.2.3 Activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio governamental

Um activo intangível pode ser adquirido livre de encargos, ou por retribuição nominal, por meio de um subsídio governamental. Isto pode acontecer quando um governo “transferir ou imputar a uma entidade activos intangíveis tais como direitos de aterragem em aeroportos, licenças para operar estações de rádio ou de televisão, licenças de importação ou quotas ou direitos para aceder a outros recursos restritos” (CE, 2008: §44).

No que diz respeito à mensuração de activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio governamental, o normativo nacional, quando vigorava o POC e o normativo internacional eram divergentes. Enquanto o POC determinava que estes fossem mensurados pelo respectivo justo valor, a IAS 38 considera a possibilidade da sua mensuração em consonância com o previsto em qualquer um dos procedimentos da IAS 20 “Contabilização dos Subsídios Governamentais e Divulgação de Apoios Governamentais”.

Portanto, de acordo com a IAS 20 uma entidade pode optar por reconhecer inicialmente pelo justo valor tanto o activo intangível como o subsídio. Caso a entidade opte por não reconhecer o activo inicialmente pelo justo valor, reconhecê-lo-á por uma quantia nominal, acrescida qualquer despesa directamente atribuível à preparação do activo para o uso esperado.

1.2.4 Activos intangíveis adquiridos numa concentração de actividades empresariais

A IAS 38, apresenta um esclarecimento sobre a aplicação do critério de reconhecimento dos activos intangíveis adquiridos numa concentração de actividades empresariais, ao invés da legislação portuguesa, quando vigorava o POC, que era omissa.

De acordo com a *International Financial Reporting Standards* (IFRS) 3 “Concentrações de Actividades Empresariais”, se um activo intangível for adquirido em uma concentração de actividades empresariais, o custo desse activo intangível é o seu justo valor à data da aquisição, atendendo a que, o efeito da probabilidade se reflecte na mensuração do justo valor do activo intangível. O POC exigia, igualmente, que a mensuração dos activos intangíveis adquiridos numa concentração de actividades empresariais fosse feita com base no justo valor à data de aquisição.

Em consonância com a IAS 38 e a IFRS 3, uma adquirente reconhece na data de aquisição, separadamente, do *goodwill*, um activo intangível da adquirida se o justo valor do activo puder ser determinado com fiabilidade. As únicas condições em que o justo valor de um activo intangível poderá não ser possível determinar de modo fiável, será quando o mesmo for resultado de um direito legal ou contratual e/ou não for separável, ou sendo, não existem dados históricos ou evidência de uma transacção para o mesmo activo ou para um activo similar, e, se a estimativa do justo valor for dependente de variáveis não mensuráveis.

Assim, o justo valor de activos intangíveis pode normalmente ser mensurado com fiabilidade suficiente para ser reconhecido separadamente do *goodwill*, mas somente se forma conjunto com um activo tangível ou intangível relacionado, por exemplo, o título de publicação de uma revista pode não ser capaz de ser vendido separadamente da respectiva base de dados de assinantes. Nesta situação, a adquirente reconhece o grupo de activos como um único activo separadamente do *goodwill* se os justos valores individuais dos activos do grupo não forem fiavelmente mensuráveis.

De acordo com o § 39 da IAS 38, “os preços de mercado cotados num mercado activo proporcionam a estimativa mais fiável do justo valor de um activo intangível” (CE, 2008: §39), sendo que o preço de mercado apropriado é geralmente o preço corrente de oferta de compra. Caso este não esteja disponível, o preço mais recente de transacções semelhantes – desde que não tenha havido uma alteração significativa nas circunstâncias económicas desde a data da transacção – pode proporcionar um critério do qual se pode derivar o justo valor.

No caso de inexistência de um mercado activo para um activo intangível, o seu justo valor é “a quantia que a entidade teria de pagar, à data da aquisição, pelo activo numa transacção entre partes conhecedoras não relacionadas e dispostas a isso, com base na melhor informação disponível” (CE, 2008: §40).

1.2.5 Activos intangíveis gerados internamente

De acordo com o POC, a conta despesas de investigação e de desenvolvimento englobava “as despesas associadas com a investigação original e planeada, com o objectivo de obter novos conhecimentos científicas ou técnicos, bem como os que resultem da aplicação tecnológica das descobertas anteriores à fase de produção” (POC, 1989). Não havendo, portanto uma distinção clara entre a fase de investigação e a fase de desenvolvimento.

Por seu turno, a IAS 38 e a Directriz Contabilística (DC) n.º 7 “Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento” eram, coincidentes na medida que exigiam a distinção entre a fase de investigação e a fase de desenvolvimento para determinação do tratamento contabilístico das despesas suportadas com os activos intangíveis gerados internamente.

No que concerne à fase de investigação e aos custos dela resultantes, a IAS 38 não os considera como activos em qualquer circunstância exigindo o seu reconhecimento obrigatoriamente como custo do período em que ocorrem. Contrariamente, à DC n.º 7 que previa a possibilidade de, excepcionalmente, se reconhecerem algumas destas despesas no activo, desde que, se pudesse assegurar, inequivocamente, que estas produziriam benefícios económicos futuros para a entidade.

A mensuração dos activos intangíveis gerados internamente pela entidade, é uns dos “temas de maior controvérsia e discussão” (Cañibano *et al*, 2009: s/n). Conforme disposto no normativo internacional “por vezes, é difícil avaliar se um activo intangível gerado internamente se qualifica para reconhecimento”, exactamente, pelas dificuldades que

podem emergir em “identificar se e quando existe um activo identificável que gere benefícios económicos futuros esperados”, assim como em determinar o custo do activo de forma fiável (CE, 2008: §51).

De acordo, com o normativo internacional, “na fase de pesquisa de um projecto interno, uma entidade não pode demonstrar que existe um activo intangível que irá gerar benefícios económicos futuros prováveis” (CE, 2008: §55). Daí, ser reconhecido como gasto quando for incorrido.

Quanto à aplicação do critério de reconhecimento dos activos intangíveis, na fase de desenvolvimento, ambos os normativos eram coincidentes ao exigir um conjunto de requisitos necessários para o reconhecimento das despesas no activo.

Neste âmbito, os gastos incorridos na fase de desenvolvimento, poderão ser reconhecidos como activo intangível pela IAS 38 se, e só se, a entidade demonstrar, cumulativamente, os seguintes elementos (CE, 2008: §57):

- viabilidade técnica de concluir o activo intangível, de forma a ficar disponível para uso ou venda;
- intenção clara de concluir o activo, usá-lo ou vendê-lo;
- “capacidade de usar ou vender o activo intangível”;
- a forma como o activo irá gerar benefícios económicos futuros, ou seja, o mercado ou utilidade desse activo;
- disponibilidade de recursos adequados, quer técnicos, quer humanos, quer financeiros para completar o desenvolvimento e usar ou vender o activo;
- capacidade para mensurar fiavelmente os gastos atribuíveis ao activo intangível durante a fase de desenvolvimento.

Sempre que não cumpram os requisitos acima mencionados, serão reconhecidos como custo do período em que ocorrem.

Concomitantemente, na fase de desenvolvimento de um projecto interno, uma entidade pode, em alguns casos identificar um activo intangível e demonstrar que o activo gerará prováveis benefícios económicos futuros, na medida que esta fase se encontra mais avançada que a anterior. Para tal, a entidade deve avaliar os futuros benefícios económicos a serem recebidos do activo recorrendo aos princípios enunciados na IAS 36 “Imparidade de Activos”.

No normativo internacional, adicionalmente, são referidos alguns exemplos de itens, desenvolvidos internamente, que não devem ser reconhecidos como intangíveis, tais como: marcas, cabeçalhos, títulos de publicações, listas de clientes e itens substancialmente semelhantes, por dificuldades de valorização, visto que, “não podem ser distinguidos do custo de desenvolver a empresa no seu todo” (CE, 2008: §64).

Lopes (2005: 5) expressa que “perante tal fundamentação legal de âmbito internacional, o reconhecimento dos intangíveis enquanto activos não se afigura matéria de fácil entendimento e transparência”.

Assim, de acordo com o POC, o custo dos activos gerados internamente, era entendido como a “soma das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos, necessariamente suportados para produzir e colocar o bem no estado e local em que se encontra” (Morais e Lourenço, 2005: 391). Por sua vez, o IASB, define o custo destes activos como a “soma de todas as despesas necessárias e directamente atribuíveis à criação, produção e preparação do activo intangível para que seja capaz de operar nos termos pretendidos pela gestão suportadas a partir da data em que se cumpre pela primeira vez o critério de reconhecimento” (Morais e Lourenço, 2005: 391).

Neste sentido, a IAS 38 descreve pormenorizadamente a forma de apuramento desse custo, destacando, a título exemplificativo, alguns dos custos directamente atribuíveis.

Brás com base em Egginton (1990), enuncia um “problema de comparabilidade” entre as entidades que adquirem intangíveis externamente e aquelas que os geram internamente, uma vez que “a magnitude dos custos de muitos intangíveis desenvolvidos internamente como I&D e publicidade não são menos identificáveis que os custos de uma aquisição de

empresas, e é improvável que os benefícios futuros desta aquisição sejam mais certos que aqueles desenvolvidos internamente” (Brás, 2007: 294).

1.2.6 *Goodwill* gerado internamente

O *goodwill* gerado internamente, não deve ser confundido com os activos gerados internamente, atendendo que não é reconhecido como activo.

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999) *in* (Grande *et al*, s/d) “o principal exemplo de um intangível que não possui usos alternativos, não é separável, e cujos benefícios são muito incertos, é o *goodwill*”. Os autores consideram-no, ainda, o “activo de tratamento mais complexo, pois carece de muitas das características associadas a esses activos, tais como identificabilidade e separabilidade”.

Santos e Schmidt (2003: 3) corroboram, igualmente, que o conceito de *goodwill*, a sua natureza e o facto de não ser “separável do negócio como um todo”, aliado ao seu tratamento contabilístico, como um dos objectos de estudo mais difíceis e controversos da Teoria da Contabilidade. Justificando, que “o *goodwill* está intimamente relacionado a outros intangíveis, existindo uma ténue linha que o separa dos outros intangíveis”.

Em relação ao *goodwill* gerado internamente, a IAS 38 apresenta um esclarecimento sobre a aplicação do critério de reconhecimento dos activos intangíveis, ao invés da anterior legislação nacional que não tratava desta matéria. Porém, a Directriz Contabilística (DC) n.º 12 “Conceito Contabilístico de Trespasse”, sobre o trespasse, apenas tratava o trespasse no âmbito da sua aquisição, não contemplando o trespasse/*goodwill* gerado internamente.

De acordo com o estabelecido nos § 48-49 da IAS 38, o *goodwill* gerado internamente não deve ser reconhecido como um activo, porque não é um recurso identificável, isto é, não é separável nem resulta de direitos contratuais ou de outros direitos legais, controlado pela entidade cujo custo possa ser determinado com fiabilidade.

Identicamente à IAS 38, fundamentados em Schmidt e Santos (2002), Scherer *et al* (2004: 81), referem que o § 10 do SFAS 142, estabelece que os activos intangíveis desenvolvidos internamente – incluindo o *goodwill* – não são capitalizados, sendo reconhecidos como despesas quando incorridos nas situações em que não sejam especificamente identificáveis, que apresentem vida útil indeterminada ou, ainda, que aumentem de valor com a continuidade do negócio.

1.3 Mensuração de Activos Intangíveis após o Reconhecimento

Inversamente ao POC, que impunha que a mensuração após reconhecimento dos activos intangíveis se realizasse através do modelo do custo, a IAS 38 prevê dois modelos alternativos, cuja escolha remete para a entidade – o modelo do custo ou o modelo de revalorização. Porém, se a entidade optar por este último, todos os outros activos intangíveis da sua classe devem ser contabilizados utilizando o mesmo modelo, a menos que não haja mercado activo para esses activos.

O normativo nacional não estabelecia alternativas ao custo histórico, embora permitisse correcções monetárias subsequentes, ao abrigo da própria definição “os registos contabilísticos devem basear-se em custos de aquisição ou de produção, quer a moeda nacional, quer a moeda constante” (POC, 1989). Porém, o capítulo da valorimetria previa que os activos intangíveis fossem valorizados ao custo, sujeitos a amortização ao longo da sua vida útil.

O modelo do custo, cujo tratamento se pode classificar como “tradicional” (Cañibano *et al*, 2009, s/n), em que após o reconhecimento inicial, um activo intangível “deve ser escriturado pelo seu custo menos qualquer amortização acumulada e quaisquer perdas por imparidade acumuladas” (CE, 2008: §74).

Por outro lado, o modelo de revalorização citado no § 75 da IAS 38, determina que após o reconhecimento inicial, “um activo intangível deve ser escriturado por uma quantia

revalorizada, que seja o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer amortização acumulada subsequente e quaisquer perdas por imparidade acumuladas subsequentes”. Em conformidade com esta norma, o justo valor deve ser determinado com base no mercado activo.

Segundo o normativo do IASB, um mercado activo é um mercado no qual se verifiquem todas as condições seguintes (CE, 2008: §8):

- “os itens negociados no mercado são homogéneos;
- compradores e vendedores dispostos a negociar podem ser encontrados em qualquer momento; e,
- os preços estão disponíveis ao público”.

A IAS 38 embora reconheça que não é comum a existência de um mercado activo, para um activo intangível, com as características acima mencionadas, admite a sua possibilidade. A referida norma, a título de exemplo, enuncia, que em algumas jurisdições, pode existir um mercado activo para licenças de pesca ou quotas de produção, mas, pode não existir um mercado activo para marcas, cabeçalhos de jornais, patentes ou marcas comerciais, pois “cada um de tais activos é único”. Por outro lado, se bem que “activos intangíveis sejam comprados e vendidos, os contratos são negociados entre compradores e vendedores individuais, sendo as transacções relativamente pouco frequentes. Por estas razões, o preço pago por um activo pode não proporcionar evidência suficiente do justo valor de um outro. Além disso, os preços não estão muitas vezes disponíveis publicamente” (CE, 2008: §78).

Neste sentido e conforme aferido por Cañibano *et al* (2009), “a dificuldade de encontrar mercados que se possam qualificar como “activos”, de acordo com a definição reconhecida pela própria norma e, que permitam determinar com fiabilidade o justo valor do activo, limita a possível aplicação do modelo de revalorização para os activos intangíveis”. Neste sentido, o modelo de revalorização só poderá ser utilizado se o justo valor puder ser fiavelmente apurado com referência a um mercado activo.

Se um activo intangível for mensurado usando o modelo de revalorização todos os outros itens da sua classe devem também ser mensurados usando o mesmo modelo, a não ser que não exista mercado activo para esses itens.

O conceito de depreciação dos activos está presente tanto no modelo de custo como no modelo de revalorização, contudo, só será de aplicação para os activos intangíveis com uma vida útil finita. Assim, esta norma prevê a amortização sistemática dos activos intangíveis com uma vida útil finita e a realização de um teste anual de imparidade para os activos intangíveis com uma vida útil indefinida.

A IAS 38, refere que uma entidade deve “avaliar se a vida útil de um activo intangível é finita ou indefinida e, se for finita, a duração de, ou o número de produção ou de unidades similares constituintes, dessa vida útil”. O normativo internacional admite a existência de activos intangíveis com vida útil indefinida, nas situações em que “não houver limite previsível para o período durante o qual se espera que o activo gere fluxos de caixa líquidos para a entidade” (CE, 2008: §88).

Para a determinação do período de vida útil concorrem vários factores, entre os quais (CE, 2008: §90):

- “o uso esperado do activo por parte da entidade;
- os ciclos de vida típicos para o activo e a informação pública sobre estimativas de vida útil de activos semelhantes que sejam usados de forma semelhante;
- obsolescência técnica, tecnológica, comercial ou de outro tipo;
- a estabilidade do sector em que o activo opera e alterações na procura do mercado para os produtos ou serviços produzidos pelo activo;
- acções esperadas dos concorrentes ou potenciais concorrentes;
- o nível de dispêndio de manutenção exigido para obter os benefícios económicos futuros esperados do activo e a capacidade e intenção da entidade para atingir tal nível;

- o período de controlo sobre o activo e limites legais ou semelhantes sobre o uso do activo, tais como as datas de extinção de locações relacionadas; e,
- se a vida útil do activo está dependente da vida útil de outros activos da entidade”.

No que concerne ao procedimento a adoptar para o efeito da amortização sistemática dos activos intangíveis, a IAS 36, descreve detalhadamente o procedimento a adoptar no registo contabilístico das amortizações, mais especificamente, o início e fim da amortização, como definir o valor da amortização, como determinar o método de amortização e em que termos proceder à revisão do valor residual¹.

Morais e Lourenço (2005: 394) referem que “a IAS 36 apresenta a definição de vida útil dos activos intangíveis, sem qualquer limitação à mesma, contrariamente à legislação portuguesa, que limitava a vida útil de alguns activos intangíveis”, *verbi gratia*, as despesas de constituição e as despesas de investigação e desenvolvimento, cujo período máximo de amortização era de 5 anos.

1.4 Divulgação de Activos Intangíveis

Em matéria de divulgações, a IAS 38 identifica um conjunto de informações sobre activos intangíveis francamente mais completo do exigido pelo anterior normativo nacional.

Deste modo, o § 118 da IAS 38, refere que para cada classe de activos intangíveis, diferenciando entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis, a entidade deve divulgar (CE, 2008: §118):

- “se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;

¹ O valor residual de um activo intangível é a quantia estimada que uma entidade obterá correntemente pela alienação do activo, após dedução dos custos de alienação estimados, se o activo já tivesse na idade e nas condições esperadas no final da sua vida útil.

- os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;
- a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;
- os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;
- uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período”, que mostre separadamente as adições, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.

Uma entidade deve ainda divulgar a quantia escriturada de cada activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida (com descrição do(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida). Bem como, uma descrição, da quantia escriturada e do período de amortização restante de qualquer activo intangível individual materialmente relevante para as demonstrações financeiras.

Quando se tratam de activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a indicação:

- do justo valor inicialmente reconhecido;
- da sua quantia escriturada; e,
- se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização.

De acordo com a IAS 38, uma entidade deve divulgar a “existência e quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade está restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos e a quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis” (CE, 2008: §122).

No caso dos activos intangíveis contabilizados por quantias revalorizadas, a entidade deve proceder à indicação (CE, 2008: §124):

- a) “por classe de activos intangíveis:
 - i. data de eficácia da revalorização;
 - ii. quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados; e,
 - iii. quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo.
- b) a quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e,
- c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos”.

No que diz respeito aos dispêndios de investigação e desenvolvimento, a entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período (incluindo todos os gastos por natureza que foram, face ao seu destino, classificados como gastos de investigação e desenvolvimento, bem como os gastos de investigação e desenvolvimento que foram capitalizados).

Integrado nos activos intangíveis, vamos no capítulo seguinte especificar e analisar o tratamento das despesas de investigação e desenvolvimento, por ser um tema de crescente importância potenciando o aumento da competitividade, garantindo-lhes um carácter de extrema relevância.

2. DESPESAS DE INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO (I&D)

As despesas de investigação e desenvolvimento são um dos pontos vitais de análise da IAS 38, conforme abordado, anteriormente, no tratamento dos activos intangíveis gerados internamente, ainda que de modo sucinto.

Neste sentido, far-se-á uma análise comparativa acerca do tratamento das despesas de investigação e desenvolvimento procurando a sua caracterização no anterior referencial contabilístico português, POC, na Directriz Contabilística (DC) n.º 7 e na Interpretação Técnica (IT) 5, bem como, apontando semelhanças e/ou divergências com a IAS 38.

Contabilisticamente, as despesas de investigação e desenvolvimento encontravam-se enquadradas no POC e na DC n.º 7. Actualmente, o seu tratamento está patente na NCRF 6 “Activos Intangíveis”.

A nota explicativa à classe 4 – Imobilizações do POC referia que “esta classe inclui os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal das operações da empresa, quer sejam de sua propriedade quer estejam em regime de locação financeira” (Bento e Machado, 1997: 59).

Reportando à nota explicativa da conta 43 – “Imobilizações Incorpóreas” que abrangia as imobilizações intangíveis, permitindo a inclusão em imobilizado incorpóreo de direitos e de despesas de constituição, arranque e expansão. Neste sentido, subentende-se que as despesas de I&D eram, aparentemente, “tratadas como um activo, mais propriamente como uma imobilização” (Antão *et al*, 2007: 43).

Deste modo, as despesas de I&D contempladas na conta 432 – “Despesas de investigação e desenvolvimento”, circunscreviam “as despesas associadas com a investigação original e planeada, com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção” (Bento e Machado, 1997: 61).

Embora o POC não apresentasse, o conceito de activo, este tinha “subjacente a definição, grosso modo, apresentada pelo IASB. Pelo que, a Comissão de Normalização Contabilística (CNC) considerou pertinente a clarificação do conceito, mais propriamente, ao nível das circunstâncias das despesas de investigação e desenvolvimento e do seu reconhecimento como activo” (Antão *et al*, 2007: 43). Para o efeito, o Conselho Geral da CNC aprovou em 6 de Maio de 1992, a DC 7 “Despesas de investigação e desenvolvimento”. Deste modo, a DC n.º 7 “trata da contabilização das despesas de investigação e desenvolvimento que não sejam executadas para terceiros sob contrato” (CNC, 1992).

A referida directriz distinguiu duas fases, ao nível da investigação e desenvolvimento, na sua natureza e na probabilidade de gerar benefícios económicos futuros.

Assim, consideravam-se despesas de investigação “as relativas a um processo de pesquisa original e planeada com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos”. E, despesas de desenvolvimento as que “resultem da aplicação tecnológica das descobertas anteriores à fase da produção” (CNC, 1992).

As despesas de investigação e de desenvolvimento, como princípio geral, deviam ser reconhecidas como custos nos exercícios em que fossem incorridas. Porém, excepcionalmente, as despesas de investigação poderiam ser capitalizáveis nos casos em que se pudesse assegurar, de forma clara, que produziriam benefícios económicos futuros.

Em conformidade com o ponto 4, da DC n.º 7, as despesas de desenvolvimento podiam ser consideradas como um activo quando o produto ou o processo estivessem claramente definidos e os custos atribuíveis ao produto ou ao processo pudessem ser identificados, separados e facilmente quantificados, e cumulativamente se verificassem as condições seguintes (CNC, 1992):

- estivesse “razoavelmente assegurada a viabilidade técnica do produto ou processo”;
- a entidade pretendesse “produzir e comercializar ou usar o produto ou o processo”;

- a “existência de um mercado para o produto ou o processo, ou, se ele se destinar a ser usado internamente em vez de ser vendido, estivesse razoavelmente assegurada a sua utilidade para a empresa”; e,
- existissem “recursos adequados ou a disponibilidade destes esteja razoavelmente assegurada, para completar o projecto e comercializar ou usar o produto ou processo”.

As despesas de desenvolvimento a serem reconhecidas deveriam estar relacionadas, conforme o disposto no ponto 5 da DC 7, “com projectos específicos em que exista expectativa razoável de obtenção de benefícios económicos futuros, tendo como limite uma determinada quantia susceptível de ser recuperada a partir dos mesmos. Este quantitativo é apurado considerando o cômputo dos outros custos de desenvolvimento, com os custos de produção relacionados e com os custos de venda e administrativos directamente incorridos na comercialização do produto ou processo. Este teste de recuperabilidade dos activos deve ser efectuado anualmente, à data do balanço, de forma a assegurar que o procedimento anteriormente adoptado se mantenha válido” (CNC, 1992).

Deste modo, e à semelhança de outros autores, constata-se que a possibilidade de as despesas de investigação e desenvolvimento serem qualificadas como activo “são muito restritivas” (Antão *et al*, 2007: 44).

Ao serem reconhecidas como activo, as despesas de investigação e desenvolvimento eram “amortizadas numa base sistemática e racional nos exercícios corrente e futuros, com referência ou à venda ou ao uso do produto ou processo, ou ao período de tempo durante o qual se espera que o produto ou processo seja vendido. O período de amortização não devia, normalmente, exceder os cinco anos” (CNC, 1992).

Ferreira *et al* (2001) ao estudarem o papel da pesquisa e do desenvolvimento e sua capitalização, no caso das entidades portuguesas com valores admitidos à negociação, consideraram a inexistência de divergências no que se refere às definições apresentadas pelos normativos nacional e internacional.

A IAS 38 prescreve o tratamento contabilístico dos activos intangíveis, mormente, as despesas de investigação e desenvolvimento, que têm sido alvo de alguma controvérsia, no seio da comunidade científica (Payá, 2004; Siegel e Borgia, 2007; Cañibano *et al*, 2009).

Conforme mencionado, as principais dificuldades que podem surgir na mensuração do gasto de um activo de forma fiável, prendem-se com a determinação do momento em que esse activo cumpre com os requisitos exigidos pelo normativo internacional, nomeadamente, a identificabilidade e se o mesmo irá gerar benefícios económicos futuros. (CE, 2008: §51).

Neste sentido, o processo de reconhecimento das despesas de investigação e desenvolvimento têm como primeira instância, a identificação e a separação das fases de pesquisa e de desenvolvimento, tendo como referência a definição e os exemplos de actividades de investigação e de desenvolvimento, de acordo com o presente normativo.

Os termos “fase de pesquisa” e “fase de desenvolvimento” são encarados pelo próprio normativo em sentido mais amplo para o objectivo desta norma, estando os conceitos “pesquisa” e “desenvolvimento” abordados no § 8 da IAS 38.

A IAS 38 entende por Pesquisa “a investigação original e planeada levada a efeito com perspectiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos”, assim como, por Desenvolvimento considera “a aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou uso” (CE, 2008: §8).

Esta separação de actividades, conforme menciona Cañibano *et al* (2009), é indispensável, uma vez que a IAS 38 considera que na fase de pesquisa, a entidade não pode demonstrar a existência de um activo intangível, que cumpra com os objectivos gerais do reconhecimento e precisar com fiabilidade a probabilidade de reverterem benefícios económicos futuros. Postura semelhante é adoptada por Siegel e Borgia (2007) com base em um estudo de Gelb e Siegel (2000), ao referirem que a pesquisa consiste em uma série de eventos convergentes, sendo praticamente impossível discernir o ponto culminante dessa série de eventos, que conduziu ao sucesso comercial de um determinado produto.

Deste modo e pelos motivos apresentados, os activos intangíveis resultantes da fase de pesquisa não devem ser reconhecidos como tal, pelo que tais dispêndios devem ser considerados como um gasto no período em que forem incorridos. Se a entidade não for capaz de distinguir as actividades de pesquisa das de desenvolvimento, deverá considerar que, todos os gastos de investigação e desenvolvimento, correspondem à fase de pesquisa.

Do articulado verifica-se que a IAS 38 não permite a capitalização de gastos na fase de pesquisa, sendo, então, reconhecidos como um gasto no período em que ocorrem, por aferir, que nesta fase, uma entidade não pode demonstrar que existe um activo intangível que irá gerar prováveis benefícios económicos futuros.

Payá (2004: 9) do ponto de vista teórico, considera nítida esta separação de conceitos, contudo reflecte, *in praxis*, que a realidade empresarial é muito complexa, não sendo tarefa fácil, a divisão e diferenciação claras das actividades em fase de pesquisa das actividades em fase de desenvolvimento.

São tidos, pelo normativo internacional, como exemplos das actividades de pesquisa (CE, 2008: §56):

- “actividades visando a obtenção de novos conhecimentos;
- a procura de, avaliação e selecção final de, aplicações das descobertas de pesquisa ou de outros conhecimentos;
- a procura de alternativas para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços; e,
- a formulação, concepção, avaliação e selecção final de possíveis alternativas de materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou melhorados”.

A IAS 38 possibilita o reconhecimento de activos intangíveis, que derivem da fase de desenvolvimento, uma vez que considera que a fase de desenvolvimento de um projecto corresponde a uma etapa mais avançada do que a fase de pesquisa; existe, portanto, a possibilidade de identificar um activo intangível e demonstrar que este gerará prováveis benefícios económicos futuros.

Não obstante, no que concerne à fase de desenvolvimento, a IAS 38, considera que um activo intangível proveniente de desenvolvimento deve ser reconhecido se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar todos os elementos seguintes (CE, 2008: §57):

- “a viabilidade técnica de concluir o activo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda;
- a sua intenção de concluir o activo intangível e usá-lo ou vendê-lo;
- a sua capacidade de usar ou vender o activo intangível;
- a forma como o activo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros. Entre outras coisas, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do activo intangível ou para o próprio activo intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do activo intangível;
- a disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o activo intangível; e,
- a sua capacidade para mensurar fiavelmente o dispêndio atribuível ao activo intangível durante a sua fase de desenvolvimento”.

Ferreira *et al* (2001) consideram a existência de algumas diferenças entre os normativos ao nível dos critérios da fase de desenvolvimento, que na sua óptica são irrelevantes, uma vez que o princípio subjacente é idêntico.

Eventualmente, poderão existir alguns casos, em que uma entidade poderá identificar um activo intangível e demonstrar que esse irá gerar benefícios económicos futuros, uma vez ao contrário, da fase de pesquisa, o projecto se encontra em fase mais avançada.

À semelhança da fase de pesquisa, são igualmente apresentados alguns exemplos de actividades de desenvolvimento (CE, 2008: §59):

- “a concepção, construção e teste de protótipos e modelos de pré-produção ou de pré-uso;
- a concepção de ferramentas, utensílios, moldes e suportes envolvendo nova tecnologia;
- a concepção, construção e operação de uma fábrica piloto que não seja de uma escala económica exequível para produção comercial; e,
- a concepção, construção e teste de uma alternativa escolhida para materiais, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços novos ou melhorados.

Bandeira (2010: 24), citando Lev e Radhakrishnan (2005) considera que “os investimentos em I&D, e os consequentes intangíveis resultantes, têm pois contribuído para o crescimento do valor da empresa de forma sistemática, pelo que a sua correcta avaliação é premente”.

A DC n.º 7 não aludia à mensuração das despesas de investigação e desenvolvimento, em virtude de esta ser definida no POC. Deste modo, caso as despesas de investigação e desenvolvimento fossem reconhecidas como activo e concludentemente capitalizadas na conta 432 – Despesas de Investigação e Desenvolvimento, deviam ser mensuradas ao custo de aquisição ou ao custo de produção.

O POC, considerava como custo de aquisição “(...) a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem” (POC, 1989). Por custo de produção considerava “(...) a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem” (POC, 1989).

De acordo com o ponto 5.4.7 do capítulo 5 – Critérios de valorimetria do POC, as despesas de investigação e desenvolvimento deviam ser amortizadas no prazo máximo de cinco anos.

A DC n.º 7, não fazia qualquer referência à informação a divulgar, no que diz respeito às despesas de investigação e desenvolvimento, quer estas fossem reconhecidas como activo quer fossem reconhecidas como custo.

De acordo com Antão *et al* (2007: 45) tratava-se de um “vazio normativo”, a que a Comissão Executiva de Normalização Contabilística, a fim de fazer face a esta lacuna, aprovou, nos termos da alínea d) do artigo 2.º e alínea a) do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 367/99, de 18 de Setembro, na sua reunião de 7 de Março de 2007, a Interpretação Técnica 5 – Directriz Contabilística n.º 7 – Contabilização das despesas de investigação e desenvolvimento – divulgações. Conforme referenciado na IT 5, “a contabilização das “Despesas de Investigação e de Desenvolvimento” encontrava-se regulada na Directriz Contabilística n.º 7. Contudo, esta norma era omissa em matéria de divulgações do esforço em investigação e desenvolvimento (I&D) efectuado pelas entidades”.

A IT 5 surge, então pela “necessidade de instituir um entendimento geral acerca do modo como deve ser divulgado no Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados o esforço das entidades em matéria de I&D” (CNC, 2007).

Estabelecendo “sem prejuízo de exigências constantes de outros diplomas legais, em alínea apropriada da nota 48 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, deve ser divulgada a quantia global do esforço de I&D que tenha sido reconhecido como gasto no período contabilístico” (CNC, 2007).

Realçando que “a quantia a divulgar incluirá assim, todos os gastos por natureza que sejam, face ao seu destino, classificáveis como gasto de investigação e desenvolvimento (p. ex. gastos com pessoal afecto à actividade de I&D; bens e serviços usados, amortizações, quer dos bens do imobilizado utilizados na actividade de I&D, quer dos gastos de I&D que tenham sido capitalizados na conta 432 – Despesas de investigação e de desenvolvimento) ” (CNC, 2007).

A IAS 38 identifica um conjunto de informações sobre activos intangíveis a divulgar nas demonstrações financeiras, francamente completo quando equiparado ao exigido pela legislação portuguesa.

De acordo com o normativo internacional, uma entidade deve divulgar para cada classe de activos: a natureza das vidas úteis, taxas de amortização usadas, métodos de amortização usados nos casos aplicáveis, quantia bruta escriturada, amortizações acumuladas e perdas por imparidade no início e no fim de cada exercício, identificação das linhas de demonstração dos resultados onde a amortização esteja incluída, reconciliação da quantia escriturada no início e fim de cada período.

O normativo do IASB exige que seja divulgada, pelas entidades “a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período” (CE, 2008: §126).

A norma encoraja a divulgar, ainda que não seja de carácter obrigatório, a informação seguinte (CE, 2008: §128):

- “uma descrição de qualquer activo intangível inteiramente amortizado que ainda esteja em uso; e,
- uma breve descrição de activos intangíveis significativos controlados pela entidade mas não reconhecidos como activos porque não satisfazem os critérios de reconhecimento desta Norma ou porque foram adquiridos ou gerados antes de a versão da IAS 38 *Activos Intangíveis* emitida em 1998 ter entrado em vigor”.

Para melhor compreensão do referido anteriormente apresentamos uma tabela comparativa (Tabela I) dos conceitos, reconhecimento, mensuração e divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento, de acordo com ambos os normativos.

Tabela I – Comparativo de normativos

CONCEITO		
N O R M A T I V O	POC	I&D – engloba as despesas associadas com a investigação original e planeada, com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos, bem como as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas, anteriores à fase de produção.
	DC 7	Despesas de Investigação – as relativas a um processo de pesquisa original e planeada com o objectivo de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos. Despesas de Desenvolvimento – as que resultem da aplicação tecnológica das descobertas anteriores à fase de produção.
I A S 3 8	IAS 38	Pesquisa – a investigação original e planeada levada a efeito com perspectiva de obter novos conhecimentos científicos ou técnicos. Desenvolvimento – a aplicação das descobertas derivadas da pesquisa ou de outros conhecimentos a um plano ou concepção para a produção de materiais, mecanismos, aparelhos, produtos, processos, sistemas ou serviços, novos ou substancialmente melhorados, antes do início da produção comercial ou uso.
RECONHECIMENTO		
N O R M A T I V O	DC 7	As despesas de I&D, como princípio geral , devem ser reconhecidas como custo nos exercícios em que forem incorridas (n.º 2). As despesas de investigação poderão ser capitalizáveis nos casos excepcionais, em que se possa assegurar, de forma inequívoca, que produzirão benefícios económicos futuros (n.º 3). As despesas de desenvolvimento podem ser capitalizadas desde que: a) esteja razoavelmente assegurada a viabilidade técnica do produto ou processo; b) a empresa pretenda produzir e comercializar ou usar o produto ou o processo; c) a existência de um mercado para o produto ou o processo, ou, se ele se destinar a ser usado internamente em vez de ser vendido, esteja razoavelmente assegurada a sua utilidade para a empresa; e, d) existam recursos adequados ou a disponibilidade destes esteja razoavelmente assegurada, para completar o projecto e comercializar ou usar o produto ou processo.

I A S B	IAS 38	<p>Fase de Pesquisa – sempre reconhecido como custo (§54).</p> <p>Fase de Desenvolvimento - deve ser reconhecido como activo se, e apenas se, uma entidade puder demonstrar todos os elementos seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a viabilidade técnica de concluir o activo intangível a fim de que esteja disponível para uso ou venda; b) a sua intenção de concluir o activo e usá-lo ou vendê-lo; c) a sua capacidade de usar ou vender o activo intangível; d) a forma como o activo intangível gerará prováveis benefícios económicos futuros. Entre outras coisas, a entidade pode demonstrar a existência de um mercado para a produção do activo intangível ou para o próprio activo intangível ou, se for para ser usado internamente, a utilidade do activo intangível; e) a disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir o desenvolvimento e usar ou vender o activo intangível; f) a sua capacidade para mensurar fiavelmente o dispêndio atribuível ao activo intangível durante a sua fase de desenvolvimento. <p>Sempre que não cumpram os requisitos acima mencionados, serão reconhecidos como custo do período em que ocorrem.</p>
MENSURAÇÃO		
N O R M A T I V O	POC	<p>Custo de aquisição “(...) a soma do respectivo preço de compra com os gastos suportados directa ou indirectamente para o colocar no seu estado actual e no local de armazenagem” (5.3.2).</p> <p>Custo de produção “(...) a soma dos custos das matérias-primas e outros materiais directos consumidos, da mão-de-obra directa, dos custos industriais variáveis e dos custos industriais fixos necessariamente suportados para o produzir e colocar no estado em que se encontra e no local de armazenagem” (5.3.3).</p>
I A S B	IAS 38	<p>O custo de um activo intangível gerado internamente é a soma dos dispêndios incorridos desde a data em que o activo intangível primeiramente satisfaz os critérios de reconhecimento (§65).</p> <p>Inclui (§66):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) os dos materiais e serviços usados ou consumidos ao gerar o activo intangível; b) o custo dos benefícios dos empregados, tal como definido na IAS 19,

		<p>originados no desenvolvimento do activo intangível;</p> <p>c) as taxas de registo de um direito legal; e,</p> <p>d) a amortização de patentes e licenças que sejam utilizadas para desenvolver o activo.</p> <p>Um activo intangível deve ser reconhecido se, e apenas se (§21):</p> <p>a) for provável que os benefícios económicos futuros esperados que sejam atribuíveis ao activo fluam para a entidade; e,</p> <p>b) o custo do activo possa ser fiavelmente mensurado.</p>
MENSURAÇÃO APÓS RECONHECIMENTO		
N O R M A T I V O	POC	As despesas de I&D devem ser amortizadas no período máximo de cinco anos (5.4.7).
	DC 7	Amortizadas numa base sistemática e racional, durante um período que não deve normalmente exceder os cinco anos (n.º 6).
I A S B	IAS 38	<p>Modelo do Custo (§74) – amortização sistemática para os que possuem vida útil limitada e eventual reconhecimento de imparidade.</p> <p>Modelo de Revalorização (§75) – justo valor à data da revalorização deduzido das amortizações e das perdas de imparidade acumuladas.</p>
DIVULGAÇÃO		
N O R M A T I V O	POC	<p>Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados</p> <ul style="list-style-type: none"> – Critérios de valorimetria utilizados e métodos de cálculo das amortizações (nota 3); – Comentário das contas “Despesas de Instalação” e “Despesas de Investigação e Desenvolvimento” (nota 8); – Movimentos ocorridos no valor bruto de cada rubrica de activos intangíveis, constantes do Balanço, identificando (nota 10): <ul style="list-style-type: none"> ○ Saldos inicial e final; ○ Reavaliação; ○ Aumentos; ○ Alienações; e,

		<ul style="list-style-type: none"> ○ Transferências e abates. – Movimentos ocorridos no valor das amortizações acumuladas de cada rubrica de activos intangíveis, constantes do Balanço, identificando (nota 10): <ul style="list-style-type: none"> ○ Saldos inicial e final; ○ Reforço; e, ○ Regularizações.
	DC 7	Não faz referência.
	IT 5	“Sem prejuízo de exigências constantes de outros diplomas legais, em alínea apropriada da nota 48 do Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, deve ser divulgada a quantia global do esforço de I&D que tenha sido reconhecido como gasto no período contabilístico”.
I A S B	IAS 38	<p>Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis (§118):</p> <ol style="list-style-type: none"> a) se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas; b) os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas; c) a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período; d) os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída; e) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando: <ol style="list-style-type: none"> i. adições, indicando separadamente as adições provenientes de desenvolvimento interno, as adquiridas separadamente e as adquiridas através de concentrações de actividades empresariais; ii. activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 e outras alienações; iii. aumentos ou diminuições durante o período resultantes de revalorizações e de perdas por imparidade reconhecidas ou revertidas directamente no capital próprio de acordo com a IAS 36 (se existirem); iv. perdas por imparidade reconhecidas nos lucros ou prejuízos durante o período de acordo com a IAS 36 (se houver);

		<ul style="list-style-type: none"> v. perdas por imparidade revertidas nos lucros ou prejuízos durante o período de acordo com a IAS 36 (se houver); vi. qualquer amortização reconhecida durante o período; vii. diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para a moeda de apresentação, e da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade; e, viii. outras alterações na quantia escriturada durante o período. <p>Uma entidade deve também divulgar (§122):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida; b) uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja material para as demonstrações financeiras da entidade; c) para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio governamental e inicialmente reconhecidos pelo justo valor: <ul style="list-style-type: none"> i. o justo valor inicialmente reconhecido para estes activos; ii. a sua quantia escriturada; e, iii. se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização. d) a existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos; e) a quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis. <p>Se activos intangíveis forem contabilizados por quantias revalorizadas, uma entidade deve divulgar o seguinte (§124):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) por classe de activos intangíveis: <ul style="list-style-type: none"> i. a data de eficácia da revalorização; ii. a quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados; e, iii. a quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo; b) a quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis
--	--	--

		<p>no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e,</p> <p>c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos.</p> <p>Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período (§126).</p>
--	--	--

Fonte: Construção própria com base nos documentos referidos

2.1 Enquadramento Normativo

De acordo com o artigo 4.º do Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002, relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade, “em relação a cada exercício financeiro com início em ou depois de 1 de Janeiro de 2005, as sociedades regidas pela legislação de um Estado-Membro devem elaborar as suas contas consolidadas em conformidade com as normas internacionais de contabilidade, adoptadas nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, se, à data do balanço e contas, os seus valores mobiliários estiverem admitidos à negociação num mercado regulamentado de qualquer Estado-Membro, na acepção do n.º 13 do artigo 1.º da Directiva 93/22/CEE do Conselho, de 10 de Maio de 1993, relativa aos serviços de investimento no domínio dos valores mobiliários” (CE, 2002), em relação a cada exercício financeiro com início em ou após 1 de Janeiro de 2005.

No âmbito no disposto no Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua transposição para a legislação portuguesa através do Decreto-Lei n.º 35/2005, de 17 de Fevereiro, as Demonstrações Financeiras passaram a ser preparadas de acordo com as IAS/IFRS, a partir do exercício de 2005.

Refere ainda, a IAS 1 “Apresentação das Demonstrações Financeiras”, no seu parágrafo 36 que “deve ser divulgada informação comparativa com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras” (CE, 2008), pelo que para efeitos de comparabilidade, nas demonstrações financeiras apresentadas pelas entidades referentes ao exercício de 2005, deve constar o ano de 2004.

O *Committee of European Securities Regulators* (CESR), aprovou em 2003, uma recomendação “*Recommendation for additional guidance regarding the implementation of International Financial Reporting Standards (IFRS)*”, onde sugere um formato indicativo para a apresentação da informação comparativa (CESR, 2003).

De igual modo, a CMVM, na sua circular de 15 de Abril de 2005 “Deveres de envio e divulgação de informação trimestral: um quadro resumo do regime aplicável em 2005” recomendou o formato de apresentação da informação comparativa (CMVM, 2005).

Neste sentido, as sociedades com valores admitidos à negociação e que tiveram que aplicar as IAS a partir de 1 de Janeiro de 2005, tiveram que “refazer” as suas DF como se já estivessem a utilizar tal normativo em 2004, de forma a obterem dados comparativos.

De acordo com a DC n.º 7, as despesas de investigação e desenvolvimento como princípio geral, deviam ser reconhecidas como custo nos exercícios em que incorressem, ou capitalizáveis, desde que fosse expectável que fluíssem para a entidade benefícios económicos futuros.

Em conformidade com a IAS 38, as despesas referentes à fase de investigação de um qualquer projecto são reconhecidas directamente em resultados quando incorridas. Enquanto, as despesas referentes à fase de desenvolvimento podem ser reconhecidas como um activo, desde que seja demonstrada a viabilidade técnica e intenção de concluir o activo intangível para uso ou venda; a capacidade de o usar ou vender; a forma como o activo gerará prováveis benefícios económicos futuros; a disponibilidade de adequados recursos técnicos, financeiros e outros para concluir a fase do desenvolvimento e colocar o activo em situação de uso ou venda; e, a capacidade de mensurar com fiabilidade o dispêndio atribuível ao activo intangível durante a sua fase de desenvolvimento.

2.2 Estudos Comparativos

A crescente importância que as actividades de investigação e desenvolvimento têm desempenhado no aumento da competitividade e até na sobrevivência das organizações, garante-lhes um carácter de extrema relevância, tratando-se, provavelmente, do recurso intangível com maior mediatismo literário (Lev e Sougiannis, 1996; Lev e Zarowin, 1999; Chan *et al*, 1999; Cañibano *et al*, 1999; Aboody e Lev, 2000; Boone e Raman, 2001; Zhao, 2002; Banerjee, 2003; Garcia-Ayuso, 2003; Lev e Daum, 2004; Ding *et al*, 2004; Atallah e Khazabi, 2005; Deng e Lev, 2006; Oswald, 2008).

Lopes (2008) enfatiza que o facto de alguns itens não satisfazerem os critérios de reconhecimento exigidos pela IAS 38 não lhes retira a categoria de intangíveis, contudo, restringem, as possibilidades de os reconhecer como tal. A literatura sobre esta temática, grosso modo, aflora como pontos fulcrais da sua crítica, os critérios da identificabilidade e separabilidade dos activos intangíveis. Indagando, de modo particular, que os critérios emanados pela IAS 38 representam o “principal obstáculo para o reconhecimento da maior parte dos intangíveis, especialmente, os gerados internamente” (Cañibano *et al*, 2009: s/n).

Leote e Rita (2007: 963) mencionam que “o tratamento contabilístico das despesas de I&D como custos do exercício em que ocorrem ou como activos, pode funcionar como um elemento de manipulação dos resultados das empresas”.

Já Lopes (2008: 212) acrescenta que o reconhecimento imediato como gasto irá conduzir à existência de um “hiato temporal entre o momento de reconhecimento do gasto e a provável existência de retorno efectivo”. Reforça ainda, a ideia de alguns autores alvitarem o mencionado hiato como um indutor de assimetria de informação, por esse retorno não estar reflectido no balanço nem tão pouco divulgado no relato financeiro das entidades.

À semelhança do contexto internacional, em Portugal, a presente temática tem despoletado a realização de alguns estudos sistemáticos.

Os estudos realizados por Ferreira *et al* (2001), compreenderam a análise de 31 e 40 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, em 1995 e 1999, respectivamente, e demonstraram que poucas entidades forneciam informação acerca da natureza das actividades de investigação e desenvolvimento e que, apesar da obrigatoriedade, a informação que compunha o anexo referente a estas actividades era rara, o que levava a que os utentes da informação financeira não dispusessem de informação qualitativa sobre estes investimentos. Paralelamente, estes investigadores concluíram, ainda, que a informação divulgada por estas entidades era menor do que aquela que era exigida pelos normativos nacionais, verificando a inexistência de divulgação de informação não obrigatória relativa às actividades de investigação e desenvolvimento.

Gomes *et al* (2005), realizaram um estudo empírico baseado na análise dos relatórios e contas de 49 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, à data de 31 de Dezembro de 2003 e, no que respeita às actividades de investigação e desenvolvimento concluíram que apenas uma entidade cumpria com a divulgação da parcela reconhecida como custo, conforme exigido pela IAS 38, enfatizando que as maiores divergências face ao antigo normativo nacional eram “o reconhecimento dos gastos da fase de investigação, dos gastos de constituição/instalação, de formação e publicidade como custos; a divulgação dos gastos com pesquisa e desenvolvimento reconhecidos como custo no exercício, quando não é possível separar as duas fases, o período de vida útil dos activos intangíveis e ainda a utilização do Método de Reavaliação na avaliação subsequente”. Reforçando o facto, de que as entidades com valores admitidos à negociação na bolsa não demonstravam grande “sensibilidade ao fenómeno da harmonização contabilística” (Gomes *et al*, 2005: 43).

Leitão (2006), analisando a informação divulgada de 31 entidades com valores admitidos à negociação no mercado contínuo da *Euronext Lisbon* a 31 de Dezembro de 2001, no que concerne às actividades de investigação e desenvolvimento, concluiu que a informação divulgada pelas entidades era, principalmente, de natureza financeira e exigida pelo Plano Oficial de Contabilidade. Sendo que, menos de metade destas entidades fornecia informação não financeira no relatório de gestão, cujo carácter escasso poderia estar “associado ao fraco desenvolvimento do mercado de capitais nacional, em que os

investidores não são vistos como os principais utilizadores da informação financeira” (Leitão, 2006: 113).

Um estudo realizado por Guerreiro (2006), que compreendeu a análise dos relatórios e contas de 53 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, em 31 de Dezembro de 2004, demonstrou que, no que concerne aos impactos da adopção das IAS/IFRS nas DF divulgados nos relatórios e contas, 38% das entidades da amostra divulgou com um nível de detalhe médio (17%) e pormenorizado (21%) esses impactos. Porém, uma parte significativa das entidades divulgou informação mínima (34%) e 28% das entidades não fez qualquer referência ao processo de transição para as IAS/IFRS. Esta autora concluiu ainda que as entidades com maior dimensão e mais internacionalizadas comercialmente apresentam maiores níveis de divulgação.

Cordeiro *et al* (2007) ao analisarem os impactos da adopção das IAS/IFRS, de 39 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, em 31 de Março de 2005, concluíram que todos os itens do balanço e da demonstração dos resultados registaram importantes variações, aumentando o valor dos activos, capital, passivo e resultados líquidos. Os autores verificaram, também, que a implementação das IAS/IFRS condiciona a avaliação do desempenho financeiro das entidades.

Lopes e Viana (2008), ao realizarem uma análise quantitativa e qualitativa do processo de transição do normativo contabilístico, de 44 entidades com valores admitidos à negociação, na *Euronext Lisbon*, em 31 de Dezembro de 2004, referem que os impactos reportados pelas entidades confirmam as expectativas baseadas em estudos de *jure, a priori*, acerca dos impactos mais relevantes na alteração dos PCGA em Portugal para as IAS/IFRS. Acrescentam, ainda, que os itens com maior impacto são o reconhecimento de intangíveis, a par do tratamento contabilístico do *goodwill* e instrumentos financeiros. Concluindo com base no Índice de *Gray*, que o antigo normativo nacional reportava um maior conservadorismo do que as IAS/IFRS.

Costa (2008) para a realização do estudo utilizou as demonstrações financeiras de 37 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, em 31 de Dezembro de 2004, com o objectivo de averiguar o impacto da transição de normativo sobre a comparabilidade da informação financeira, o que permitiu concluir que existem diferenças

significativas entre o antigo normativo português e as IAS/IFRS em doze rubricas do balanço, em duas rubricas referentes às demonstrações dos resultados e em cinco rácios.

Marques (2009), com base nas contas consolidadas de 12 entidades que compunham o PSI 20, em 2006 e 2007, constatou, na sua maioria, a existência de incrementos nos activos intangíveis, embora, denuncie a inexistência de um carácter de uniformidade quanto ao tipo de intangíveis que cada entidade reconhece.

Recentemente, Cunha e Moreira (2010), analisaram empiricamente a relevância informativa das despesas de investigação e desenvolvimento para um conjunto de 48 entidades com valores admitidos à negociação, na bolsa de valores portuguesa (*Euronext Lisbon*), no período 2000-2006 e concluíram que os “investidores avaliam positivamente a informação sobre I&D, quer seja de natureza quantitativa, quer seja qualitativa. Porém relativamente a esta última, o nível de significância estatística é menor, sugerindo que tal informação é potencialmente menos relevante para os investidores. Mais, o seu valor incremental é nulo quando se consideram, em simultâneo, ambos os tipos de informação”. Os investigadores aferiram, ainda, que a alteração do normativo contabilístico em 2005 teve “impacto na relevância informativa das despesas de I&D, ainda que relativamente modesto. A informação de natureza quantitativa tornou-se relevante, enquanto a de natureza qualitativa perdeu por completo a relevância que tinha no período pré-2005. Uma melhor qualidade de informação sobre I&D percebida pelos investidores na sequência da adopção das NIC e a redução das divulgações de natureza qualitativa parecem ser as principais razões explicativas da evidência empírica coligida”. (Cunha e Moreira, 2010: 21).

Silva (2010) analisou o efeito ocorrido com a adopção das IAS/IFRS no momento de transição – particularmente a IAS 38 – nas DF das entidades portuguesas e espanholas com valores admitidos à negociação pertencentes ao PSI-20 e IBEX-35, à data de 31 de Dezembro de 2004, tendo concluído que, no caso da Península Ibérica, os activos intangíveis *goodwill* e investigação e desenvolvimento diminuíram devido, essencialmente, às restrições no reconhecimento dos mesmos. No que diz respeito às marcas e patentes o estudo revelou-se pouco proeminente face à escassez de informação divulgada pelas entidades. O autor concluiu, ainda, que os normativos de Portugal e Espanha, assim como

o internacional, continuam a ignorar o reconhecimento de importantes intangíveis que são fundamentais para a melhoria e manutenção da competitividade das entidades.

De forma a podermos aferir sobre os objectivos que traçamos vamos no capítulo seguinte proceder ao estudo de caso, podendo corroborar, “quicá” com os estudos apresentados.

II – ESTUDO DE CASO

O presente capítulo tem por base temporal da nossa análise as demonstrações financeiras das entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon* em 31 de Dezembro de 2004, analisando-se o seu comportamento, no que concerne ao tratamento e divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento até 2009.

Neste sentido, além da definição da amostra, dos objectivos e pressupostos metodológicos, apresentar-se-á os resultados obtidos e respectiva análise comparativa, com estudos anteriormente abordados por outros investigadores, no que concerne a esta temática.

1. DEFINIÇÃO DA AMOSTRA

A amostra em estudo tem por base um universo de 48 entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon* a 31.12.2004, por ser o ano em que as demonstrações financeiras preparadas segundo o antigo normativo, foram reexpressas de acordo com as IAS/IFRS, permitindo analisar os impactos da transição. Excluíram-se 3 entidades por adoptarem o normativo internacional antes de 2005, nomeadamente, Jerónimo Martins, SGPS, SA, Novabase, SGPS, SA e Sonaecom, SGPS, SA. Não foi considerada, também, uma entidade estrangeira – Sacyr Vallehermoso, SA – cujas demonstrações financeiras em 2004 foram elaboradas de acordo com os Princípios Contabilísticos Geralmente Aceites (PCGA) espanhóis.

Paralelamente, foram excluídas do estudo 7 instituições financeiras – Banco Comercial Português, SA, Banco Espírito Santo, SA, Banco BPI, SA, Banco Santander Totta, SA, Banif, SGPS, SA, Espírito Santo Financial Group, SA e, Finibanco Holding – SGPS, SA – em virtude da especificidade da actividade que desempenham e da regulação específica deste sector.

Por último, excluíram-se 2 entidades adquiridas posteriormente por outros grupos (Gescartão, SGPS, SA e Tertir – Terminais de Portugal, SA), assim como, 3 grupos para os quais não se dispunha de informação suficiente para a realização deste estudo (Efacec Capital, SGPS, SA, Modelo Continente, SGPS, SA e a Lisgráfica – Impressão e Artes Gráficas, SA), este último por apenas apresentar contas consolidadas a partir de 2005.

Para levar efeito, o presente estudo recorreremos à análise das demonstrações financeiras consolidadas das entidades que compõem a amostra.

Desta forma, na tabela II, apresentamos o número de entidades excluídas do nosso estudo e respectiva justificação, verificando, assim, que a amostra é constituída por 32 entidades.

Tabela II – Determinação da amostra

<i>Entidades com valores admitidos à negociação na Euronext Lisbon 31.12.2004</i>	48
Entidades excluídas da amostra	
Instituições Financeiras	-7
Adopção das IAS antes de 2005	-3
Estrangeiro	-1
Adquiridos posteriormente por outros grupos	-2
Não apresentam dados suficientes	-3
Total de entidades da amostra	32

Para melhor conhecimento da nossa amostra, optamos por agrupar as entidades por sectores de actividade, atendendo à classificação da *Euronext Lisbon*, conforme tabela III. A definição deste critério prende-se com o facto, de ao longo do estudo tentarmos, na medida do possível, analisar os resultados obtidos por entidades e pelos respectivos sectores de actividade.

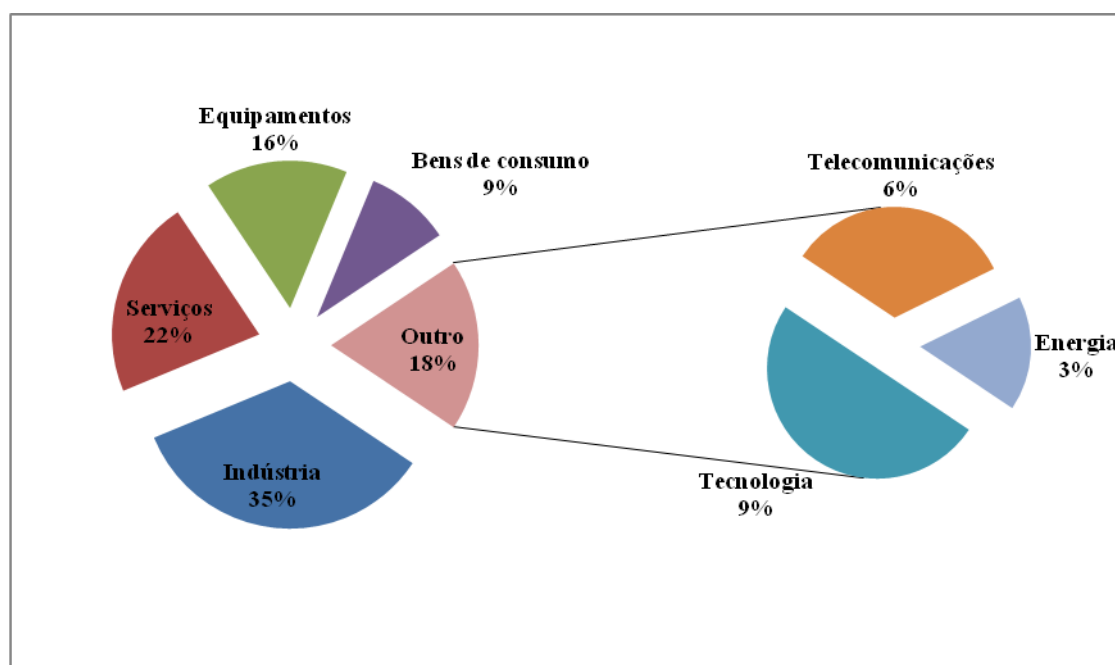
Tabela III – Entidades que compõem a amostra

Entidade	Sector de Actividade
Brisa – Auto-Estradas de Portugal, SA	Indústria
Cimpor – Cimentos de Portugal, SGPS, SA	Indústria
CIN – Corporação Industrial do Norte, SA	Equipamentos
Cofina, SGPS, SA	Serviços
Companhia Industrial de Resinas Sintéticas – Cires, SA	Equipamentos
Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, SA	Tecnologia
Corticeira Amorim, SGPS, SA	Bens de consumo
EDP – Energias de Portugal, SA	Energia
Estoril Sol, SGPS, SA	Serviços
Fisipe – Fibras Sintéticas de Portugal, SA	Indústria
Grupo Média Capital, SGPS, SA	Serviços
Grupo Soares da Costa, SGPS, SA	Indústria
Ibersol, SGPS, SA	Serviços
Imobiliária Grão-Pará, SA	Indústria
Impresa, SGPS, SA	Serviços
Inapa – Investimentos, Participações e Gestão, SA	Equipamentos
Mota-Engil, SGPS, SA	Indústria
Papelaria Fernandes – Indústria e Comércio, SA	Equipamentos
ParaRede, SGPS, SA	Tecnologia
Portucel – Empresa Produtora de Pasta de Papel, SA	Equipamentos
Portugal Telecom, SGPS, SA	Telecomunicações
PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, SA	Telecomunicações
Reditus, SGPS, SA	Tecnologia
SAG GEST – Soluções Automóvel Globais, SGPS, SA	Serviços
Salvador Caetano – Indústrias Metalúrgicas e Veículos de Transporte, SA	Indústria
Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, SA	Indústria
Sociedade Comercial Orey Antunes, SA	Indústria
Sonae Indústria, SGPS, SA	Indústria
Sonae, SGPS, SA	Serviços
Sumolis – Companhia Industrial de Frutas e Bebidas, SA	Bens de consumo
Teixeira Duarte – Engenharia e Construções, SA	Indústria
VAA – Vista Alegre Atlantis, SGPS, SA	Bens de consumo

Pela análise à tabela III, constatamos que a nossa amostra está distribuída pelo sector industrial, sector de serviços, sector de equipamentos, sector bens de consumo, sector da tecnologia, sector das telecomunicações e, por fim, o sector energético.

Porém, para uma melhor percepção da composição da amostra pelos diferentes sectores de actividade, apresentamos no Gráfico I, a repartição da amostra em consonância com a classificação da *Euronext Lisbon*.

Gráfico I – Repartição da amostra por sectores de actividade



Em congruência com o gráfico I podemos concluir que a amostra em apreço é composta maioritariamente pelo sector económico industrial (35%) sendo seguido, pelo sector de serviços (22%), estando na base o sector energético composto apenas por uma entidade (3%).

2. OBJECTIVOS E METODOLOGIA

Com base na sinopse literária sumariada anteriormente – “Estudos Comparativos” – é possível tecer uma linha cronológica balizada entre 1995 e 2007. De acordo com a informação divulgada, nas contas consolidadas, é perceptível o comportamento das entidades em fases prévia e posterior, não excedível a 2007, à adopção das normas internacionais de contabilidade.

Assim, com o presente estudo propomo-nos atingir os seguintes objectivos:

- Averiguar a existência de impacto na adopção das normas internacionais de contabilidade, nomeadamente ao nível dos activos intangíveis. Procurando-se:
 - analisar, no cômputo geral, se existiram efeitos da conversão das demonstrações financeiras de acordo com os PCGA em Portugal para as demonstrações financeiras reexpressas, em conformidade com as IAS/IFRS, nos totais do activo, passivo, capital próprio e interesses minoritários, particularizando a nossa análise ao nível dos activos intangíveis, mormente com a adopção da IAS 38.
- Aferir o grau de cumprimento em matéria de divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento, até 2009.

Neste sentido, o estudo que seguidamente apresentaremos terá por base as demonstrações financeiras das entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon* em 31 de Dezembro de 2004, analisando-se o seu comportamento, no que concerne ao tratamento e divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento até 2009, tendo presente na nossa análise a base temporal.

Procurar-se-á, deste modo, analisar de forma geral os impactos sentidos pelas entidades à data de adopção do normativo internacional, ao nível dos activos intangíveis, analisando (des)continuidade nos comportamentos da amostra em estudo, face aos resultados obtidos através dos trabalhos aludidos, atendendo a que, a amostragem em apreço se cinge cronologicamente a período imediato e posterior à adopção das IAS/IFRS.

Concomitantemente, ter-se-á em linha de conta, os resultados obtidos pelos outros investigadores, com vista ao cruzamento sistemático dessa informação, com períodos cronológicos mais recentes, a fim de serem discerníveis as possíveis alterações realizadas pelas entidades, em uma fase mais avançada do processo de adopção da norma internacional de contabilidade, mormente, a IAS 38.

Desta forma, com vista à prossecução de um dos objectivos do estudo, analisaremos as demonstrações financeiras consolidadas reexpressas, das entidades que constituem a amostra, do antigo normativo nacional para as normas internacionais, possibilitando a aferição dos impactos, em 31.12.2004, ao nível dos totais do activo, passivo, capital próprio e interesses minoritários, bem como, no que compreende aos activos intangíveis. Analisando, ainda, se o impacto diverge em função do sector de actividade.

Neste propósito, foram analisados, os valores de 2004, segundo os normativos POC e IAS/IFRS e respectivos ajustamentos reportados ao final do exercício, em 31.12.2004.

Paralelamente, efectuamos uma análise descritiva que passou pela recolha dos dados dos relatórios e contas das sociedades pertencentes à nossa amostra, com referência ao ano de 2004, em especial o balanço consolidado e respectivo anexo ao balanço e demonstração dos resultados consolidados.

A nossa análise centrou-se na informação consultada, observando para uma mesma data os dados das Demonstrações Financeiras de cada entidade, elaborada com base no POC e nas IAS/IFRS, de forma a identificarmos o impacto da transição.

Concomitantemente, para responder a outro dos objectivos deste estudo, identificação do tipo de informação divulgada nas notas anexas às demonstrações financeiras, no pressuposto de aferir o grau de cumprimento, com o estipulado na IAS 38 em matéria de divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento, para além, dos relatórios e contas de 2004 e 2005, serão igualmente consultados, para todas as entidades que compõem a amostra, os relatórios e contas dos anos subsequentes, até 2009, de modo a perceber as práticas que têm vindo a ser utilizadas, com relação ao tratamento das despesas de investigação e desenvolvimento.

Dos dados recolhidos efectuamos uma análise em consonância com a revisão da literatura sobre despesas de investigação e desenvolvimento.

A obrigatoriedade das entidades com valores admitidos à negociação apresentarem as suas contas consolidadas de acordo com o normativo internacional iniciou-se no exercício de 2005. Contudo, e em conformidade com o exigido pela IAS 1, as entidades foram obrigadas a prepararem um balanço de abertura, de acordo com as IAS/IFRS, na data de transição (01.01.2004), de divulgação não obrigatória, bem como, divulgar nas primeiras demonstrações financeiras, segundo as IAS/IFRS (exercício de 2005) uma reconciliação dos capitais próprios, que evidenciasse os ajustes da transição. Embora a generalidade das entidades tenha cumprido com o disposto na IAS 1, quando tal não sucedia recorreu-se do auxílio dos relatórios e contas de 2004.

Ainda por força do estabelecido na IAS 1, as primeiras demonstrações financeiras, de acordo com as IAS/IFRS (ano 2005), deveriam incluir, pelo menos, um ano de informação comparativa, ou seja, o ano de 2004 e explicar de que forma a transição afectou a posição financeira e desempenho das entidades, apresentando a reconciliação dos capitais próprios. Neste sentido, foram analisados com maior detalhe quer os valores de 2004 segundo o normativo nacional e as IAS/IFRS, quer a reconciliação dos ajustamentos reportados a 31.12.2004 e, em anos posteriores, em matéria das despesas de investigação e desenvolvimento.

Parte dos relatórios foi obtido através dos endereços electrónicos das respectivas entidades e, quando indisponíveis, através do endereço electrónico da CMVM.

Por último, para o tratamento dos dados recolhidos foram utilizadas ferramentas informáticas como o Microsoft Office Excel.

3. ANÁLISE DOS RESULTADOS

Neste capítulo serão apresentados os resultados das análises efectuadas aos relatórios e contas consolidadas da amostra em estudo. Primeiramente, abordaremos o impacto geral da adopção das normas internacionais ao nível dos activos, capitais próprios e passivos, bem como o seu efeito nos activos intangíveis, particularizando-se, posteriormente, a questão das despesas de investigação e desenvolvimento e o seu tratamento em anos posteriores.

Como se pode aferir na tabela IV, verificamos que das 32 entidades que compõem a amostra, 72% adoptou, em 2005, o termo “Activos Intangíveis” como prescrito nas normas internacionais. Contudo, 28% continuou a usar a designação “Imobilizações Incorpóreas”, podendo-se concluir que algumas entidades ainda tinham enraizado o conceito adoptado no antigo normativo nacional.

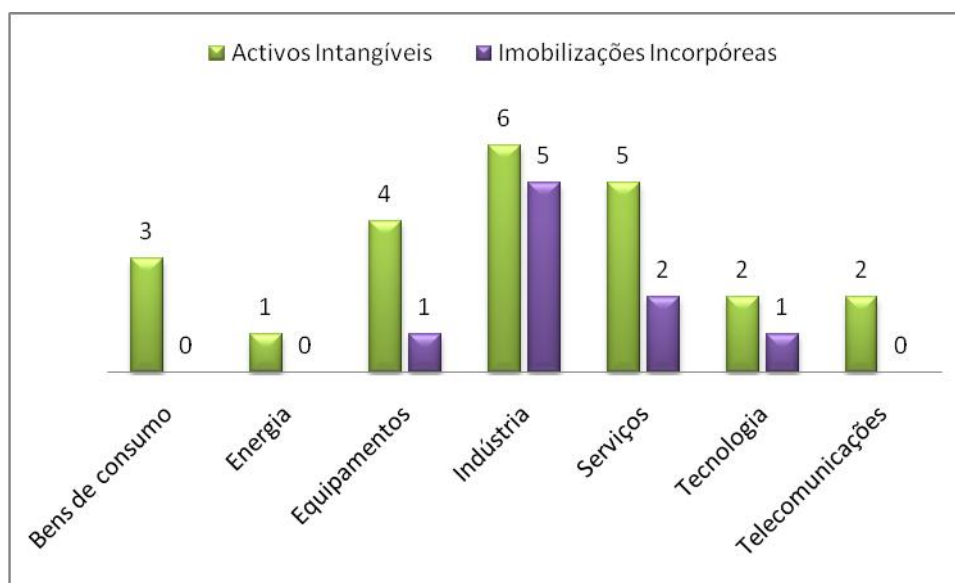
Tabela IV – Designação apresentada no Balanço

<i>Designação apresentada no Balanço</i>	Frequências observadas	
	N.º	%
Activos Intangíveis	23	72
Imobilizações Incorpóreas	09	28
Total	32	100

Em termos da denominação da rubrica constata-se, à semelhança de Carvalho *et al* (2010) ao analisar o *goodwill*, um apego ao conceito adoptado no antigo normativo nacional em detrimento do termo inculcado na IAS 38. A hipótese sugerida por Carvalho *et al* (2010), ao explicar a utilização do conceito estabelecido pelo extinto referencial nacional era de o estudo apenas, retratar o ano de adopção do normativo internacional.

O gráfico II, compreende a representatividade por sectores de actividade, no que concerne à denominação da rubrica no Balanço, em 2005.

Gráfico II – Designação apresentada no Balanço



Como podemos verificar através do gráfico II, as entidades que compõem os sectores: bens de consumo, energia e telecomunicações adoptaram a denominação utilizada pelo IASB. Já no sector industrial constata-se um maior apego à designação usada pelo antigo normativo.

De acordo com a análise aos relatórios e contas consolidadas dos anos seguintes, verificamos que em 2009, apenas uma entidade, a Imobiliária Grão-Pará, SA, continua a utilizar a designação “Imobilizações Incorpóreas”, pelo que a hipótese avançada por Carvalho *et al* (2010) é corroborada pela nossa observação.

Com base na análise dos balanços consolidados e correspondentes anexos às demonstrações financeiras consolidadas das entidades com valores admitidos à negociação que compõem a amostra em estudo, em 31.12.2004, elaboramos a tabela V e, de forma a especificar o demonstrado, o gráfico III, tentando, de um modo geral, aferir o efeito, no activo, da conversão das demonstrações financeiras – de acordo com os PCGA em

Portugal para as demonstrações financeiras reexpressas, em conformidade com as IAS/IFRS; e, no gráfico IV as variações do activo por sectores de actividade.

Tabela V – Efeito da conversão no total do activo

Sector	Entidade	Total Activo			
		POC	Ajustamentos	IAS/IFRS	Variação %
Bens de consumo	Corticeira Amorim	538.392	-5.256	533.136	-0,98%
	Sumolis	139.376	13.288	152.664	9,53%
	VAA	198.325	8.457	206.782	4,26%
	Total	876.093	16.489	892.582	1,88%
Energia	EDP	22.589.321	-1.688.345	20.900.976	-7,47%
	Total	22.589.321	-1.688.345	20.900.976	-7,47%
Equipamentos	CIN	168.313	3.763	172.077	2,24%
	Cires	104.785	3.225	108.010	3,08%
	Inapa	714.850	-21.135	693.715	-2,96%
	Papelaria Fernandes	66.903	4.992	71.895	7,46%
	Portucel	2.326.206	-29.418	2.296.788	-1,26%
	Total	3.381.058	-38.574	3.342.484	-1,14%
Indústria	Brisa	4.664.304	-563.741	4.100.563	-12,09%
	Cimpor	3.174.481	236.986	3.411.467	7,47%
	Fisipe	52.696	19.090	71.785	36,23%
	Grupo Soares da Costa	763.519	-23.627	739.892	-3,09%
	Imobiliária Grão-Pará	104.333	45.582	149.914	43,69%
	Mota-Engil	1.297.160	39.779	1.336.939	3,07%
	Salvador Caetano	386.449	-9.057	377.391	-2,34%
	Semapa	3.349.039	488.077	3.837.115	14,57%
	Soc. Com. Orey Antunes	34.568	2.098	36.665	6,07%
	Sonae Indústria	1.643.401	143.754	1.787.155	8,75%
	Teixeira Duarte	1.870.242	113.177	1.983.419	6,05%
	Total	17.340.190	492.116	17.832.306	2,84%

Serviços	Cofina	358.674	3.853	362.527	1,07%
	Estoril Sol	402.928	-46.249	356.679	-11,48%
	Grupo Média Capital	342.541	697	343.238	0,20%
	Ibersol	115.622	-4.767	110.855	-4,12%
	Impresa	319.400	7.645	327.045	2,39%
	SAG GEST	708.042	45.139	753.181	6,38%
	Sonae	7.555.295	1.042.296	8.597.591	13,80%
	Total	9.802.503	1.048.613	10.851.116	10,70%
Tecnologia	Compta	32.331	-541	31.791	-1,67%
	ParaRede	56.930	1.119	58.049	1,97%
	Reditus	61.861	-30.608	31.253	-49,48%
		Total	151.123	-30.030	121.093
Telecomunicações	Portugal Telecom	12.963.409	965.279	13.928.688	7,45%
	PT Multimédia	1.197.100	-78.117	1.118.983	-6,53%
		Total	14.160.509	887.162	15.047.671
Total Global		68.300.797	687.431	68.988.228	
Média		2.134.400	21.482	2.155.882	

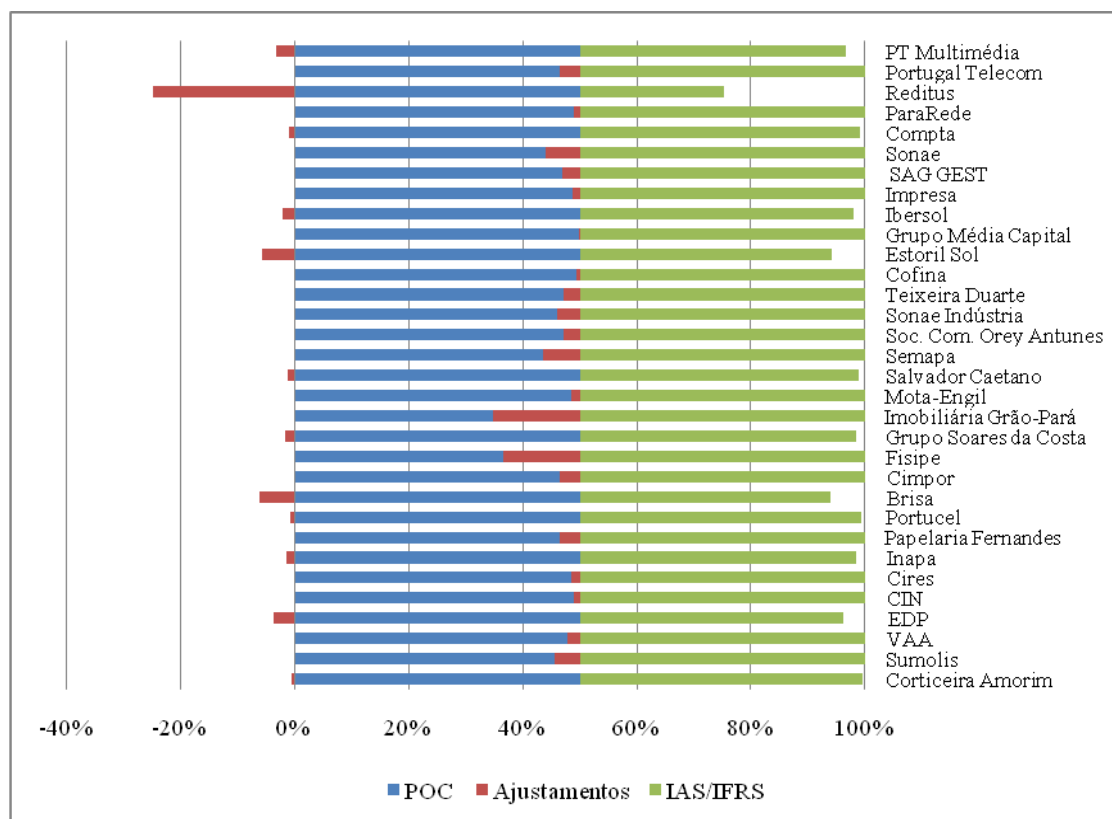
Como se pode observar pela tabela V, verificamos que existem variações no valor do activo, no momento da transição do POC para o normativo internacional (IAS/IFRS). De acordo com o antigo normativo, para a totalidade da amostra, o valor do activo perfazia os 68.300 milhões de euros, apresentando uma média de 2.134 milhões de euros.

Por sua vez, em consonância com as normas do IASB, para as 32 entidades, o valor do activo totalizava 68.988 milhões de euros, com uma média de 2.156 milhões de euros, sendo que os ajustamentos atingiram os 687.431 milhares de euros.

À semelhança de outros estudos (Cordeiro *et al*, 2007; Costa, 2008), verifica-se, pela análise do quadro, que houve um aumento, de modo geral, no total do activo.

Para uma melhor compreensão dos efeitos da conversão das demonstrações financeiras, no total do activo, das 32 entidades em estudo apresentamos o gráfico III.

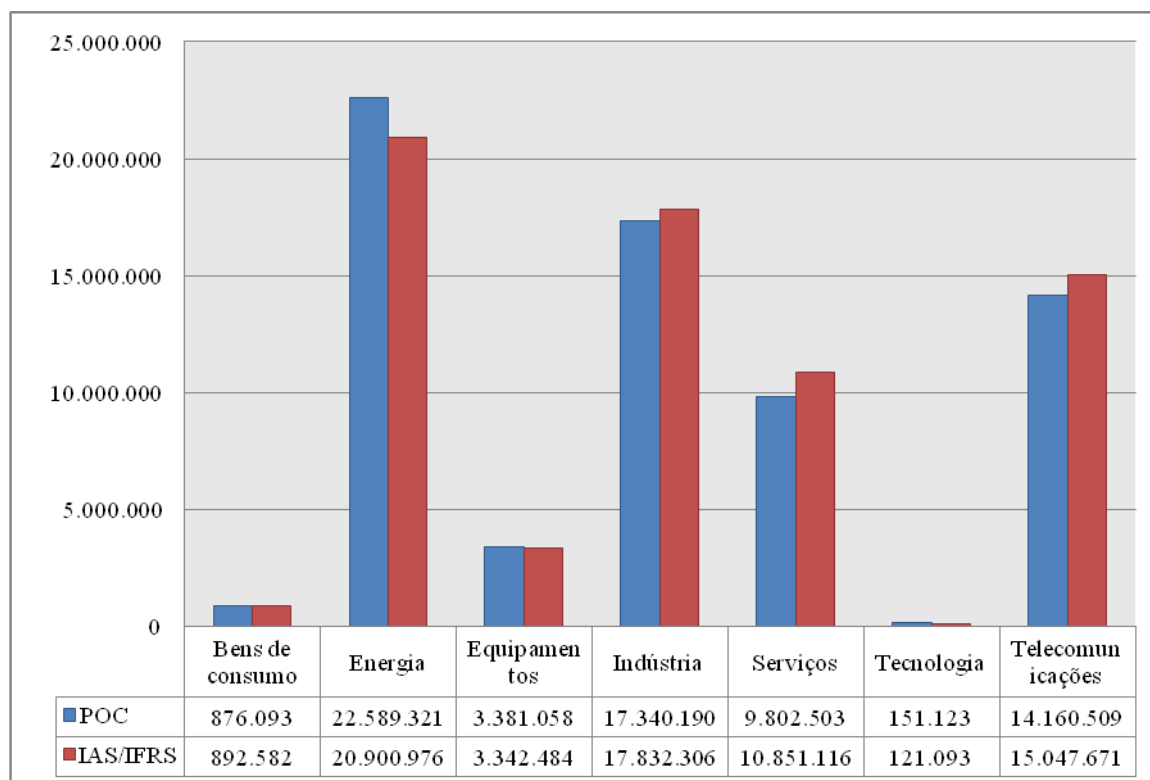
Gráfico III – Efeito da conversão no total do activo



Como se verifica (gráfico III), a Reditus, SGPS, SA. registou a maior variação negativa no activo, seguida da Brisa – Auto-Estradas de Portugal, SA e do grupo Estoril Sol, SGPS, SA. Por seu turno, a maior variação positiva, ocorreu na Imobiliária Grão-Pará, SA, seguida da Fisipe – Fibras Sintéticas de Portugal, SA e da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, SA.

Em termos sectoriais, a maior variação negativa no activo registou-se no sector da Tecnologia (-19,87%), fomentada, como já tínhamos verificado, pela Reditus, SGPS, SA. O valor do activo no sector da Tecnologia, de acordo com o POC e as IAS/IFRS, ascendeu os 151 e os 121 milhares de euros, respectivamente. Por seu turno, o sector de actividade onde se verificou a maior variação positiva foi o de Serviços (10,70%), verificando-se de acordo com o POC, que o valor do activo totalizava os 9.803 milhões de euros e em conformidade com as IAS/IFRS 10.851 milhões de euros, conforme gráfico IV.

Gráfico IV – Efeito da conversão no total do activo por sectores de actividade



Da análise do gráfico IV, depreende-se ainda que os sectores de actividade que compõem a amostra apresentam valores com uma amplitude bastante elevada em termos de activo total. Assim, o sector energético é o que apresenta um total do activo mais elevado seguido do sector industrial e em terceiro lugar, o sector das telecomunicações.

Para uma análise geral aos dados quantitativos das entidades que compõem a nossa amostra, optamos pelo mesmo critério estabelecido na variação do activo, mas desta feita, a análise recai sobre o valor dos capitais próprios e interesses minoritários, conforme tabela VI.

Tabela VI – Efeito da conversão no total do capital próprio e interesses minoritários

Sector	Entidade	Total do Capital Próprio e Int. Min.			
		POC	Ajustamentos	IAS/IFRS	Varição %
Bens de consumo	Corticeira Amorim	212.494	-8.638	203.856	-4,07%
	Sumolis	70.476	10.180	80.657	14,45%
	VAA	3.962	4.973	8.935	125,52%
	Total	286.932	6.515	293.448	2,27%
Energia	EDP	7.202.732	-2.420.937	4.781.795	-33,61%
	Total	7.202.732	-2.420.937	4.781.795	-33,61%
Equipamentos	CIN	65.483	1.963	67.446	3,00%
	Cires	43.816	-471	43.345	-1,08%
	Inapa	120.623	-23.908	96.715	-19,82%
	Papelaria Fernandes	6.686	-4.417	2.269	-66,06%
	Portucel	1.047.058	-38.261	1.008.797	-3,65%
	Total	1.283.666	-65.094	1.218.572	-5,07%
Indústria	Brisa	1.392.988	142.280	1.535.268	10,21%
	Cimpor	1.046.668	176.250	1.222.918	16,84%
	Fisipe	-10.774	14.003	3.229	-129,97%
	Grupo Soares da Costa	157.450	-40.409	117.041	-25,66%
	Imobiliária Grão-Pará	17.073	33.800	50.872	197,98%
	Mota-Engil	253.925	4.373	258.298	1,72%
	Salvador Caetano	123.136	-3.715	119.421	-3,02%
	Semapa	892.021	-7.971	884.050	-0,89%
	Soc. Com. Orey Antunes	7.735	-230	7.505	-2,97%
	Sonae Indústria	446.786	23.428	470.214	5,24%
	Teixeira Duarte	273.798	93.076	366.874	33,99%
Total	4.600.806	434.886	5.035.692	9,45%	
Serviços	Cofina	89.304	14.919	104.223	16,71%
	Estoril Sol	99.717	-36.450	63.267	-36,55%
	Grupo Média Capital	106.992	5.487	112.479	5,13%
	Ibersol	46.492	-3.619	42.872	-7,79%
	Impresa	126.417	9.178	135.595	7,26%
	SAG GEST	70.653	15.911	86.564	22,52%
	Sonae	1.209.865	680.550	1.890.415	56,25%
	Total	1.749.440	685.976	2.435.415	39,21%

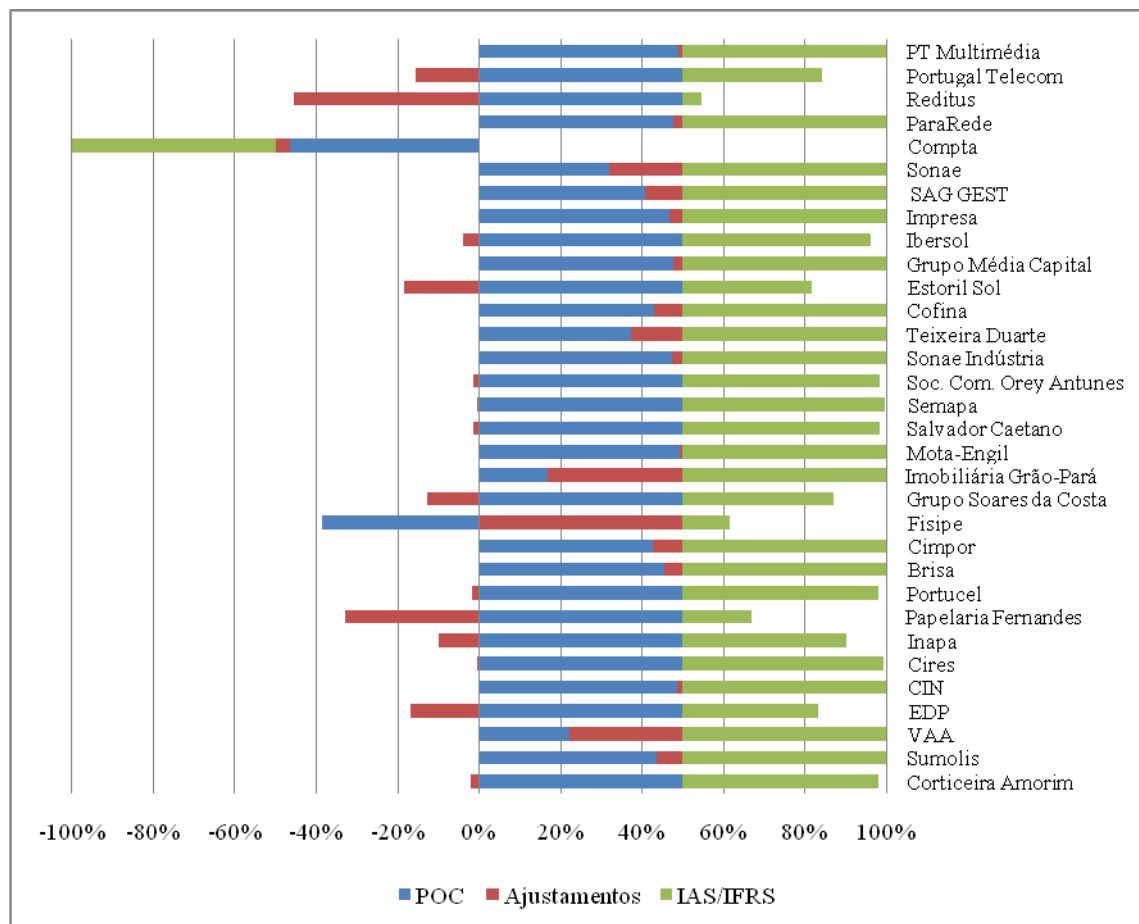
Tecnologia	Compta	-7.339	-541	-7.880	7,36%
	ParaRede	32.847	1.541	34.387	4,69%
	Reditus	33.622	-30.608	3.014	-91,04%
	Total	59.130	-29.608	29.522	-50,07%
Telecomunicações	Portugal Telecom	3.285.802	-1.031.629	2.254.173	-31,40%
	PT Multimédia	499.543	9.766	509.310	1,96%
	Total	3.785.345	-1.021.862	2.763.483	-27,00%
Total Global		18.968.051	-2.410.124	16.557.926	
Média		592.752	-75.316	517.435	

De acordo com o POC, verifica-se que o total do capital próprio e interesses minoritários era de 18.968 milhões de euros, com uma média de 593 milhares de euros. Realça-se o facto de apenas duas entidades apresentarem valores negativos em relação ao capital próprio: Fisipe – Fibras Sintéticas de Portugal, SA, -10.774 milhares de euros e, Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, SA, -7.339 milhares de euros. As restantes entidades (93,75%) apresentaram valores positivos.

De acordo com as IAS/IFRS o total do capital próprio e interesses minoritários atingiu os 16.558 milhões de euros, sendo a média 517 milhares de euros. No que concerne ao valor do capital próprio apenas uma entidade – Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, SA – apresentou um valor negativo de -7.880 milhares de euros.

No gráfico V, representamos o efeito da conversão das demonstrações financeiras, no total do capital próprio e interesses minoritários, em 31.12.2004, das entidades que compõem a amostra.

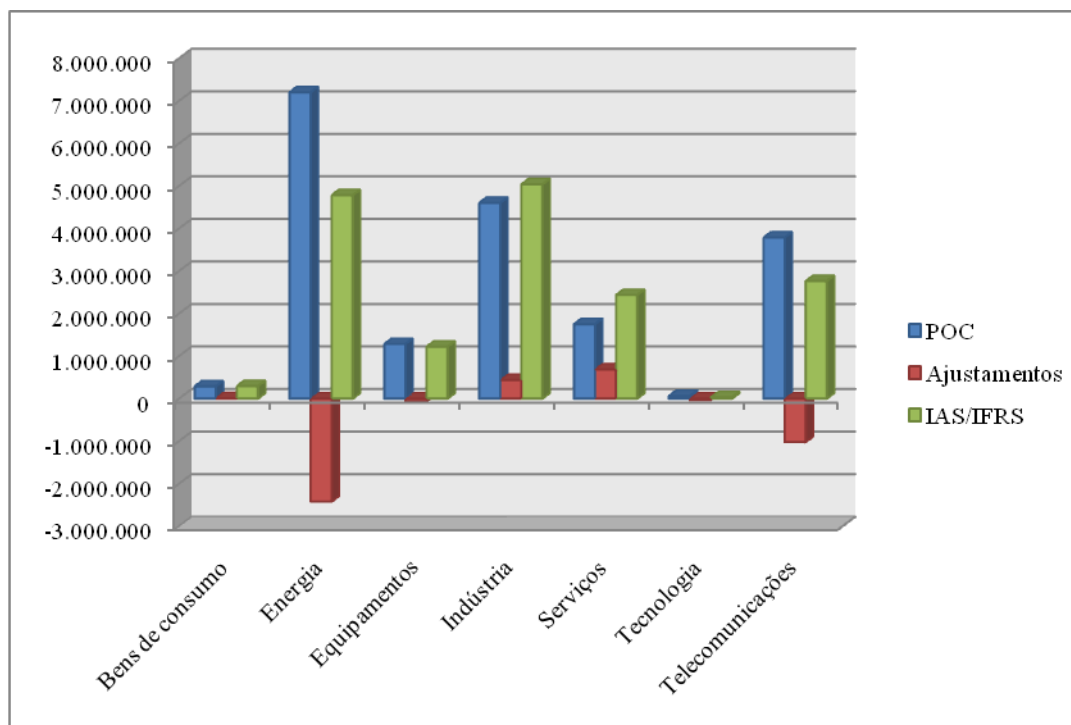
Gráfico V – Efeito da conversão no total do capital próprio e interesses minoritários



Verifica-se, tal como acima mencionado, que nas demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com o POC, as duas entidades que apresentavam valores negativos de capital próprio eram a Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, SA e a Fisipe – Fibras Sintéticas de Portugal, SA. Por seu turno, e quando reexpressas em conformidade com as IAS/IFRS apenas uma entidade apresentou um valor negativo do capital próprio – Compta – Equipamentos e Serviços de Informática, SA.

De forma a aferirmos, o(s) sector(es) de actividade com maior variação no total do capital próprio e interesses minoritários, apresentamos o gráfico seguinte (gráfico VI).

Gráfico VI – Efeito da conversão no total do capital próprio e interesses minoritários por sectores de actividade



O sector de actividade com maior variação negativa, apesar de ser pouco expressivo graficamente, foi o sector da tecnologia, seguido do sector energético. O sector de actividade com maior variação positiva foi o de Serviços.

De seguida iremos apresentar os efeitos da conversão das demonstrações financeiras, no total do passivo, em 31.12.2004, através dos dados incluídos na tabela VII e a sua representação, quer por entidade quer por sectores de actividade, por meio dos gráficos VII e VIII.

Tabela VII – Efeito da conversão no total do passivo

Sector	Entidade	Total do Passivo			
		POC	Ajustamentos	IAS/IFRS	Varição %
Bens de consumo	Corticeira Amorim	325.898	3.383	329.281	1,04%
	Sumolis	68.900	3.107	72.007	4,51%
	VAA	194.364	3.483	197.847	1,79%
	Total	589.162	9.973	599.135	1,69%
Energia	EDP	15.386.589	732.592	16.119.181	4,76%
	Total	15.386.589	732.592	16.119.181	4,76%
Equipamentos	CIN	102.830	1.800	104.631	1,75%
	Cires	60.969	3.696	64.665	6,06%
	Inapa	594.228	2.772	597.000	0,47%
	Papelaria Fernandes	60.217	9.409	69.626	15,63%
	Portucel	1.279.148	8.842	1.287.990	0,69%
	Total	2.097.392	26.520	2.123.912	1,26%
Indústria	Brisa	3.271.316	-706.021	2.565.295	-21,58%
	Cimpor	2.127.814	60.735	2.188.549	2,85%
	Fisipe	63.469	5.087	68.556	8,01%
	Grupo Soares da Costa	606.069	16.782	622.851	2,77%
	Imobiliária Grão-Pará	87.260	11.782	99.042	13,50%
	Mota-Engil	1.043.235	35.406	1.078.640	3,39%
	Salvador Caetano	263.313	-5.343	257.970	-2,03%
	Semapa	2.457.018	496.047	2.953.065	20,19%
	Soc. Com. Orey Antunes	26.833	2.328	29.160	8,67%
	Sonae Indústria	1.196.616	120.326	1.316.941	10,06%
	Teixeira Duarte	1.596.444	20.101	1.616.545	1,26%
	Total	12.739.385	57.229	12.796.614	0,45%
Serviços	Cofina	269.370	-11.066	258.304	-4,11%
	Estoril Sol	303.211	-9.799	293.412	-3,23%
	Grupo Média Capital	235.549	-4.790	230.759	-2,03%
	Ibersol	69.130	-1.148	67.983	-1,66%
	Impresa	192.983	-1.533	191.450	-0,79%
	SAG GEST	637.389	29.228	666.617	4,59%
	Sonae	6.345.430	361.746	6.707.176	5,70%
	Total	8.053.063	362.637	8.415.700	4,50%

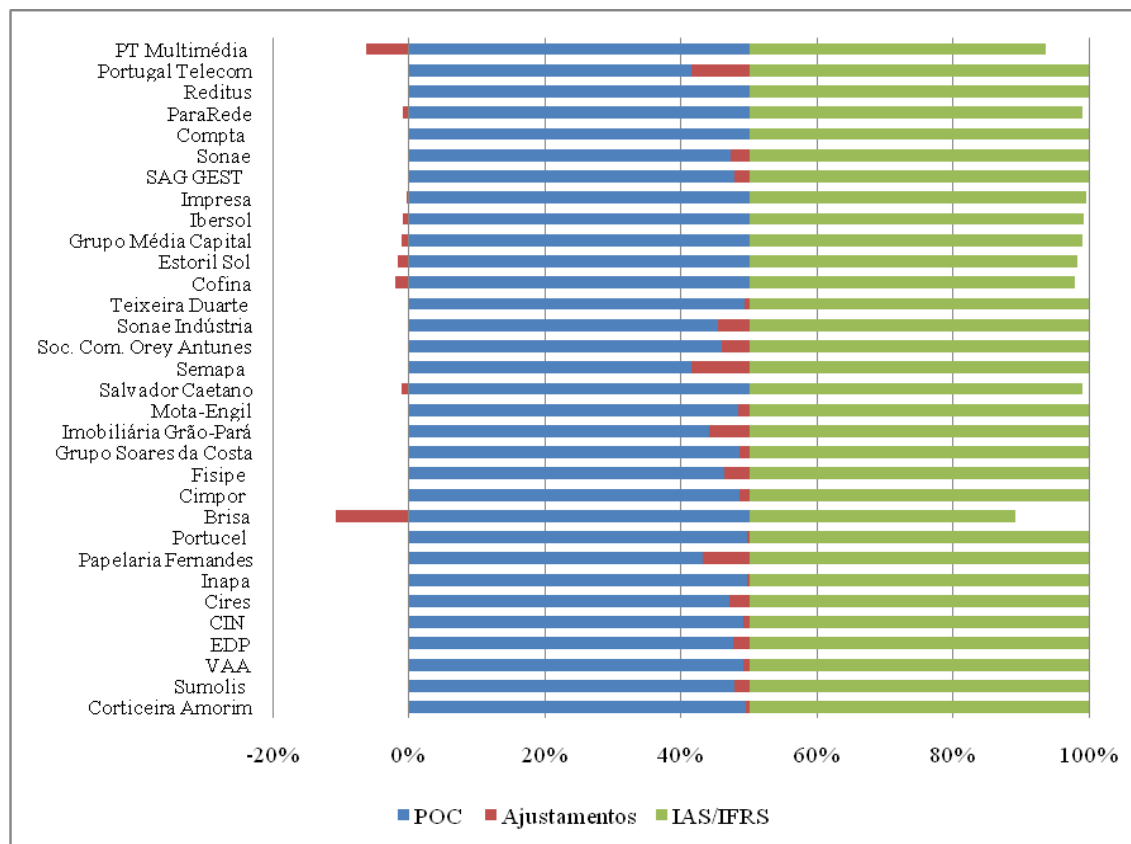
Tecnologia	Compta	39.671	0	39.671	0,00%
	ParaRede	24.084	-422	23.662	-1,75%
	Reditus	28.239	0	28.239	0,00%
	Total	91.993	-422	91.571	-0,46%
Telecomunicações	Portugal Telecom	9.677.607	1.996.908	11.674.515	20,63%
	PT Multimédia	697.557	-87.884	609.673	-12,60%
	Total	10.375.164	1.909.024	12.284.189	18,40%
Total Global		49.332.748	3.097.555	52.430.303	
Média		1.541.648	96.799	1.638.447	

De acordo com o POC, o total do passivo ascendia a 49.333 milhões de euros, com uma média de 1.542 milhões de euros, enquanto em conformidade com o IAS/IFRS, o total do passivo era de 52.430 milhões de euros, com uma média de 1.638 milhões de euros.

Da análise à tabela constatamos que, globalmente, existiu um aumento no valor do passivo, tendo havido um ajustamento no montante de 3.098 milhões de euros. Resultados semelhantes são partilhados por outros investigadores nesta matéria (Cordeiro *et al*, 2007; Costa, 2008).

Para uma melhor compreensão elaboramos o gráfico VII, relativo aos efeitos da conversão das demonstrações financeiras, do antigo normativo para as normas internacionais, no total do passivo, em 31.12.2004.

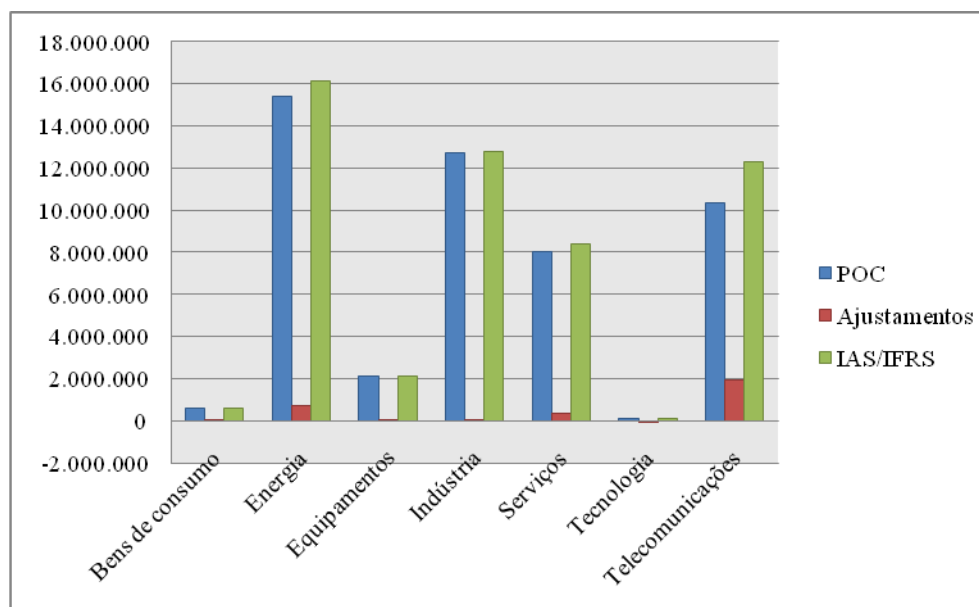
Gráfico VII – Efeito da conversão no total do passivo



Como podemos verificar a Brisa – Auto-Estradas de Portugal, SA apresentou a maior variação negativa no que concerne ao valor do passivo, seguida da PT Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, SA. Por seu turno, a entidade que registou uma maior variação positiva foi a Portugal Telecom, SGPS, SA, seguida da Semapa – Sociedade de Investimento e Gestão, SGPS, SA.

O gráfico VIII, demonstra a variação do total do passivo por sectores de actividade.

Gráfico VIII – Efeito da conversão no total do passivo por sectores de actividade



Em termos de sectores de actividade, o sector da Tecnologia foi o único que apresentou uma variação negativa em relação ao valor do passivo. Enquanto, o sector das telecomunicações foi o que registou uma maior variação do valor do passivo, seguido do sector energético.

De modo a percebermos o efeito da conversão das demonstrações financeiras, criou-se a tabela VIII, representativa do impacto da adopção do normativo internacional, ao nível dos activos intangíveis.

Tabela VIII – Efeito da conversão ao nível dos activos intangíveis

Sector	Entidade	Total Activos Intangíveis			
		POC	Ajustamentos	IAS/IFRS	Variação %
Bens de consumo	Corticeira Amorim	4.040	-3.989	51	-98,74%
	Sumolis	28.667	-25.620	3.047	-89,37%
	VAA	7.286	-5.299	1.987	-72,73%
	Total	39.993	-34.908	5.085	-87,28%
Energia	EDP	2.958.487	5.817	2.964.304	0,20%
	Total	2.958.487	5.817	2.964.304	0,20%
Equipamentos	CIN	3.156	-831	2.325	-26,34%
	Cires	1.096	-1.096	0	-100,00%
	Inapa	299.538	-165.920	133.618	-55,39%
	Papelaria Fernandes	14.287	-13.438	849	-94,06%
	Portucel	12.872	-12.087	785	-93,90%
	Total	330.950	-193.373	137.577	-58,43%
Indústria	Brisa	286.212	73.753	359.965	25,77%
	Cimpor	18.300	-4.078	14.222	-22,28%
	Fisipe	982	-982	0	-100,00%
	Grupo Soares da Costa	296	-264	32	-89,13%
	Imobiliária Grão-Pará	50	-50	0	-100,00%
	Mota-Engil	11.897	-7.427	4.470	-62,43%
	Salvador Caetano	1.380	-178	1.201	-12,93%
	Semapa	63.112	106.069	169.182	168,06%
	Soc. Com. Orey Antunes	202	31	233	15,07%
	Sonae Indústria	19.682	-18.168	1.514	-92,31%
	Teixeira Duarte	3.619	670	4.289	18,51%
Total	405.732	149.376	555.108	36,82%	
Serviços	Cofina	1.326	709	2.035	53,47%
	Estoril Sol	5.427	-5.427	0	-100,00%
	Grupo Média Capital	22.044	-11.951	10.093	-54,22%
	Ibersol	5.991	-892	5.099	-14,89%
	Impresa	1.830	-1.097	733	-59,93%
	SAG GEST	44.086	54.772	98.858	124,24%
	Sonae	308.162	27.167	335.329	8,82%
	Total	388.867	63.281	452.148	16,27%

Tecnologia	Compta	2.765	-541	2.224	-19,55%
	ParaRede	19.173	1.119	20.292	5,84%
	Reditus	37.455	-33.807	3.648	-90,26%
	Total	59.393	-33.229	26.164	-55,95%
Telecomunicações	Portugal Telecom	3.212.855	32.071	3.244.926	1,00%
	PT Multimédia	350.606	-31.475	319.131	-8,98%
	Total	3.563.461	596	3.564.057	0,02%
Total Global		7.746.883	-42.440	7.704.443	
Média		242.090	-1.326	240.764	

Das observações efectuadas às entidades que compõem a amostra, constatou-se que, na sua maioria, reflectem grandes impactos ao nível dos activos intangíveis, cuja principal causa da diferenciação, entre o anterior normativo e as normas do IASB, dimana dos critérios de reconhecimento. Vários investigadores (Lopes e Viana, 2008; Costa, 2008; Silva, 2010) verificaram esta realidade, no que concerne ao grau de impacte infligido pelos activos intangíveis.

Deste modo, foram desreconhecidos no balanço consolidado ajustado em 31 de Dezembro de 2004, os valores respeitantes às despesas de investigação e desenvolvimento que não cumpriam os requisitos exigidos pela IAS 38. Paralelamente, os ajustamentos efectuados pelas entidades conduziu a uma redução do valor dos activos intangíveis, bem como uma redução no valor das amortizações acumuladas referentes a esses activos.

Verificamos, ainda, que entidades como a Companhia Industrial de Resinas Sintéticas – Cires, SA, a Estoril Sol, SGPS, SA, a Fisipe – Fibras Sintéticas de Portugal, SA e a Imobiliária Construtora Grão-Pará, SA, com a transição do normativo apresentaram um valor de activos intangíveis nulo, o que representa 12,50% da amostra. Resultado motivado pelo facto de os itens classificados como activo intangível nas anteriores normas contabilísticas adoptadas não se qualificarem como capitalizáveis à luz da IAS 38, pelo que foram desreconhecidos no processo de transição para as normas internacionais.

Simultaneamente, constatamos que o sector de actividade que apresentou uma maior variação negativa ao nível dos activos intangíveis foi o sector bens de consumo, seguido do sector de equipamentos e do sector tecnológico.

Desta forma, poder-se-á relacionar, tais impactos, com o facto de os activos intangíveis serem apenas reconhecidos se for provável que dos mesmos advenham benefícios económicos futuros para as entidades, por estas controláveis e o respectivo valor possa ser medido com fiabilidade. Assim, fruto da adopção das normas internacionais apenas passam a ser considerados como activos intangíveis os valores relativos aos activos que cumpram os requisitos de reconhecimento impostos pela IAS 38. Nas situações em que os gastos estejam associados a projectos para os quais seja provável a geração de benefícios económicos futuros para as entidades, esses gastos são capitalizados como activos intangíveis.

O número de entidades que compreendem a amostra bem como a escassa informação divulgada, nomeadamente no que diz respeito às despesas de investigação e desenvolvimento reconhecidas, constituem uma limitação a este trabalho.

Na tabela IX apresentam-se as entidades, que no ano da adopção do normativo internacional divulgaram despesas de investigação e desenvolvimento.

Tabela IX – Entidades com despesas de investigação e desenvolvimento

		Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Relativa para casos válidos	Frequência Relativa Acumulada
Válidas	Apresentam despesas de investigação e desenvolvimento	11	34,375	52,38	52,38
	Não apresentam porque desconhecem as despesas de investigação e desenvolvimento	10	31,25	47,62	100,0
	Total	21	65,625	100,0	
Inválidas		11	34,375		
Total		32	100,0		

Conforme podemos conferir através da tabela IX, apenas 11 entidades apresentavam despesas de investigação e desenvolvimento no ano de adopção das normas internacionais de contabilidade, e 31,25% da amostra procedeu ao seu desconhecimento por não cumprirem os critérios de reconhecimento definidos pela IAS 38. Poder-se-á, então, verificar que para 34,375% das entidades que compõem a amostra não se dispõe de quaisquer informações em matéria de actividades de investigação e desenvolvimento.

Paralelamente, e apesar dos relatórios e contas de algumas entidades, mencionarem actividades de investigação e desenvolvimento, não existe, explicitamente, qualquer divulgação no anexo às demonstrações financeiras acerca de despesas de investigação e desenvolvimento que foram incorridas por parte destas entidades. Eventualmente poder-se-ão tratar de actividades de investigação e desenvolvimento reconhecidas como um gasto durante o período, em que estas entidades não aludem quaisquer informações, o que assim sendo, resulta no não cumprimento do preconizado na norma do IASB. Esta realidade foi

detectada por diversos investigadores, entre 1995 e 2003, ao nível do antigo normativo nacional (Ferreira *et al* 2001; Gomes *et al*, 2005; Leitão, 2006), e, recentemente, identificada no que concerne ao normativo internacional (Marques, 2009; Cunha e Moreira, 2010).

Para uma melhor percepção apresentamos de seguida (tabela X) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no final do período de 2005.

Tabela X – Reconciliação da quantia escriturada

		Frequência Absoluta	Frequência Relativa	Frequência Relativa para casos válidos	Frequência Relativa Acumulada
Válidas	Divulga a quantia bruta, amortizações e perdas de imparidade acumuladas no início e no final dos períodos	10	31,25	47,6	47,6
	Divulga a quantia líquida e amortizações no início e no final dos períodos	1	3,125	4,8	52,4
	Não divulga porque desreconhece as despesas de I&D	10	31,25	47,6	100,0
	Total	21	65,625	100,0	
Inválidas		11	34,375		
Total		32	100,0		

Relativamente ao cumprimento com o estabelecido na IAS 38, em matéria de divulgações das despesas de investigação e desenvolvimento, em 2005, conforme verificamos na tabela

X, dos 34,375% que reconheceram despesas de investigação e desenvolvimento: 31,25% apresentou uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período, identificando o valor bruto e perdas por imparidade acumuladas. Apenas, 3,125% divulgou a quantia líquida das despesas de investigação e desenvolvimento, identificando as amortizações acumuladas no final do período.

Para a elaboração da tabela XI, partimos das entidades que compunham a amostra inicial do estudo em apreço. Contudo, foram, apenas, seleccionadas as entidades que divulgavam despesas de investigação e desenvolvimento no anexo às demonstrações financeiras, com o intuito de verificar o nível de cumprimento do estipulado na IAS 38, para estas despesas. Conforme denotaram Ferreira *et al* (2001) e, a fim de não influenciar o presente estudo optou-se por reduzir, substancialmente, a amostra para os períodos compreendidos entre 2005 e 2009.

Para um melhor entendimento da composição da amostra pelos diferentes sectores de actividade, apresentamos na tabela XI, a repartição da amostra em harmonia com a classificação da *Euronext Lisbon*.

Tabela XI - Repartição da amostra por sectores de actividades

<i>Sector de Actividade</i>	Frequências observadas	
	N.º	%
Bens de Consumo	1	7,14
Equipamentos	3	21,43
Indústria	5	35,71
Serviços	2	14,29
Tecnologia	3	21,43
Total	14	100

Da tabela XI podemos concluir que a amostra em apreço é composta maioritariamente pelo sector económico industrial (35,71%) sendo seguido, pelos sectores de equipamentos e

tecnologia, ambos com 21,43%, estando na base o sector bens de consumo composto apenas por uma entidade (7,14%).

Da análise efectuada aos relatórios e contas consolidadas das entidades que compõem a actual amostra (14 entidades), constatou-se que cumprem os critérios de reconhecimento dos activos intangíveis dispostos pela IAS 38.

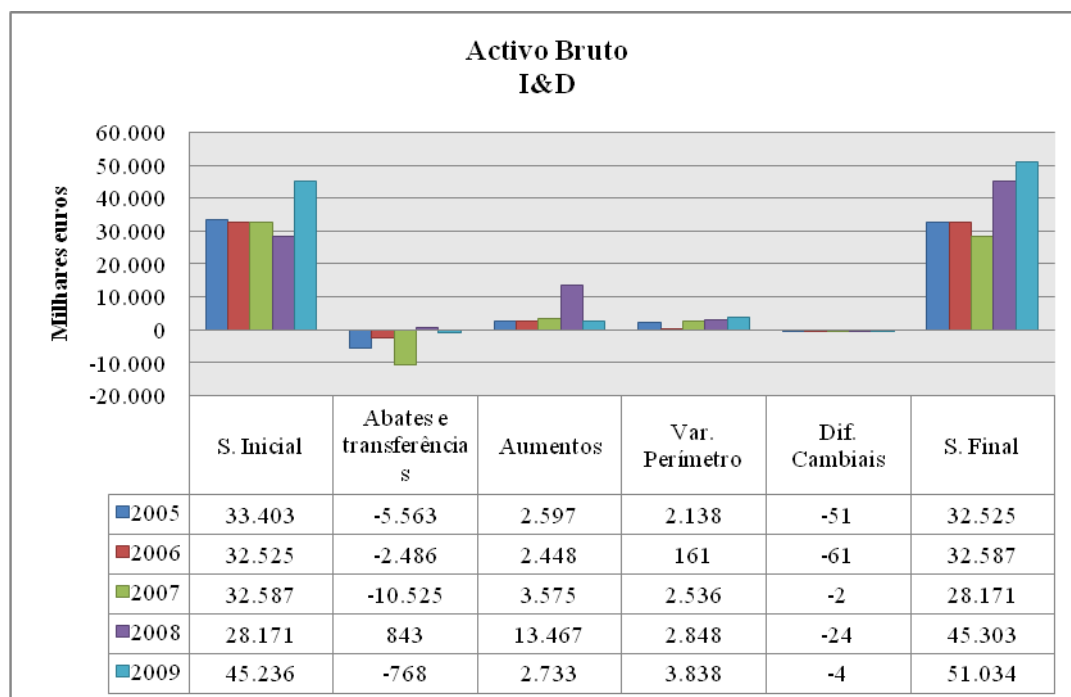
Os activos intangíveis estão registados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações acumuladas e perdas por imparidade acumuladas.

Denota-se uma homogeneidade em matéria de divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento, desde a adopção das normas internacionais até ao último ano de estudo do presente trabalho, relativamente às entidades em análise.

Paralelamente, importa mencionar que para os intangíveis é obrigatório divulgar uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que, mostre separadamente as adições, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas por imparidade e outras. No que diz respeito à divulgação dos activos intangíveis verificamos que as entidades procedem, usualmente, à elaboração de quadros com os respectivos movimentos nas quantias brutas e nas depreciações.

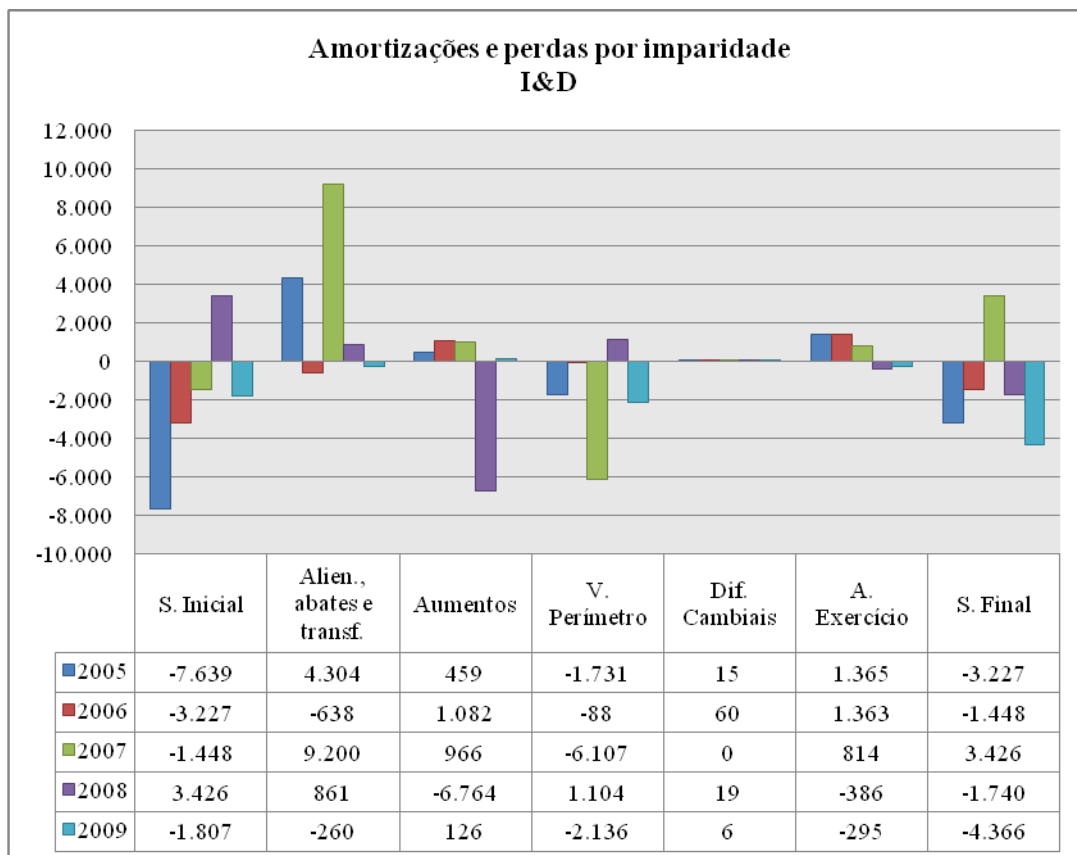
Os gráficos IX e X representam os movimentos ocorridos, no valor bruto das despesas de investigação e desenvolvimento, bem como nas respectivas amortizações e perdas por imparidade acumuladas das entidades que divulgaram estas quantias, no anexo às demonstrações financeiras consolidadas, no período compreendido entre 2005 e 2009. Poder-se-á ainda verificar a natureza dos ajustamentos que são realizados durante o período em causa.

Gráfico IX – Activo bruto



Pela análise do gráfico IX podemos verificar que ao longo da série temporal, o valor bruto das despesas de investigação e desenvolvimento, em 2005, correspondeu a 32.525 milhares de euros, tendo-se verificado uma subida ao longo dos anos, exceptuando, o período de 2007, cujo valor ascendeu os 28.171 milhares de euros, potenciado pelo valor dos abates e transferências que fez a quantia de -10.525 milhares de euros.

Gráfico X – Amortizações e perdas por imparidade



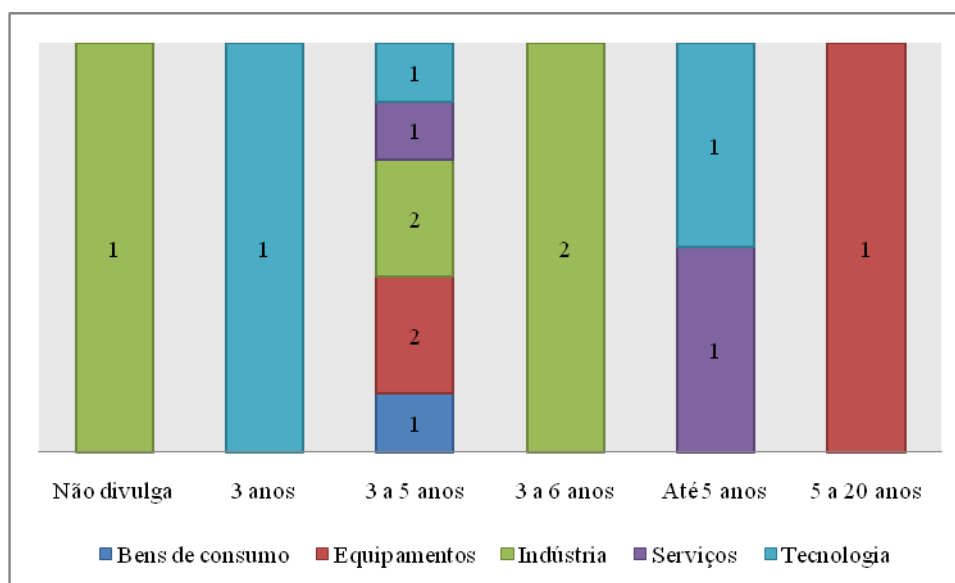
Paralelamente, constatamos que o valor líquido das despesas de investigação e desenvolvimento, em 2005, foi de 29.298 milhares de euros e, em 2009, ascendeu os 46.668 milhares de euros.

Da análise efectuada às demonstrações financeiras consolidadas, constata-se que as amortizações são calculadas, após o início de utilização dos bens, pelo método das quotas constantes em conformidade com o período de utilidade esperada pelas entidades para os activos intangíveis.

Os activos intangíveis para os quais não seja previsível a existência de um período limitado de geração de benefícios económicos futuros, são designados activos intangíveis de vida útil indefinida. Estes activos não são amortizados e estão sujeitos a testes de imparidade anuais.

O gráfico XI corresponde ao período de depreciação dos activos intangíveis adoptado pelas entidades, tendo em conta o sector de actividade.

Gráfico XI – Período de depreciação



Verifica-se uma certa homogeneidade quanto ao período de depreciação preceituado pela maioria das entidades, que varia entre os 3 e 5 anos – gráfico XI. Porém, uma das entidades pertencentes ao sector industrial não divulga qualquer período para depreciação dos seus activos intangíveis. Tal facto, demonstra uma significativa diferença em relação a estudos anteriores, em que o período de depreciação adoptado pela maioria das entidades, era de 3 a 6 anos (Ferreira *et al*, 2001) e o mais frequente observado por Leitão (2006) era o de 3 anos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Resumo e Principais Conclusões

Neste trabalho pretendeu-se aferir, em uma primeira fase, os impactos da adopção das IAS/IFRS, tendo por base os relatórios e contas consolidadas das entidades com valores admitidos à negociação na *Euronext Lisbon*, em 31 de Dezembro de 2004, no que se refere aos Activos Intangíveis – IAS 38.

Em termos comparativos, entre o antigo normativo nacional (POC e Directrizes Contabilísticas) e o internacional (IAS 38) foi possível observar diferenças entre ambos, no que respeita à definição e critérios de reconhecimento de activos intangíveis. Uma vez que, de acordo com o POC não existia uma definição clara e explícita de activo intangível nem dos critérios de reconhecimento.

Assim, para cumprimento da IAS 38, apenas serão reconhecidos como activos intangíveis os itens que atendem aos critérios de reconhecimento da norma: a identificabilidade, a controlabilidade e existência de benefícios económicos futuros esperados.

Contudo, dada a rigidez dos critérios de reconhecimento estabelecidos pela norma do IASB, verifica-se que existem itens que apesar de acrescentarem valor às entidades não podem ser reconhecidos como activos intangíveis, o que tem suscitado críticas por parte de alguns autores nacionais e internacionais.

O conhecimento técnico, a quota de mercado ou a carteira de clientes são tidos como exemplos de itens que acrescentam valor à entidade. Todavia, no contexto da IAS 38 não são reconhecidos como activos intangíveis, dado o elevado grau de incerteza na obtenção de benefícios económicos futuros e/ou, mesmo, a falta de controlabilidade deste itens por parte da entidade.

De acordo com as conclusões já enunciadas e face à adopção do normativo internacional por parte das entidades, desenvolvemos um estudo com o objectivo de analisar o impacto

sentido pelas entidades aquando da adopção da IAS 38, particularizando, as despesas de investigação e desenvolvimento e seu comportamento em anos posteriores.

Relativamente aos impactos da adopção das IAS/IFRS, nas demonstrações financeiras divulgadas nos relatórios e contas consolidadas, em 31 de Dezembro de 2004, verificou-se uma alteração significativa, ao nível dos activos intangíveis, impulsionada pelos critérios de reconhecimento emanados pela IAS 38.

Concomitantemente, verificamos, no cômputo geral, um decréscimo no valor dos activos intangíveis, dado que nem todos os itens satisfazem os critérios de reconhecimento preconizados pela IAS 38, pelo que somente alguns foram reconhecidos como activos intangíveis e apresentados no balanço das entidades.

Além disso, constatamos que as demonstrações financeiras consolidadas das entidades que compõem a amostra, quando reexpressas no normativo internacional, de um modo geral apresentam alterações ao nível do total do activo, capital próprio e interesses minoritários bem como do passivo. Estas alterações tornam-se mais evidentes quando observadas *per se* do que quando analisadas a uma escala global.

No total das despesas de investigação e desenvolvimento constatamos, de forma global, uma diminuição, dado que estas têm um tratamento distinto do que era preceituado pelos PCGA em Portugal. Na fase de investigação, a IAS 38 não as considera como activos intangíveis, em qualquer circunstância, uma vez que nesta fase uma entidade não poderá assegurar de forma fiável que o item existe, isto é, não é identificável e se irá gerar benefícios económicos futuros. Por seu turno, na fase de desenvolvimento, os activos intangíveis podem ser reconhecidos, se e só se, a entidade puder demonstrar fiavelmente a viabilidade técnica, a intenção e capacidade técnica para concluir o activo para uso ou venda e o modo como gerará benefícios económicos futuros.

A redução verificada ao nível das despesas de investigação e desenvolvimento, aquando do período de transição do revogado normativo nacional para as IAS/IFRS, deriva principalmente do desreconhecimento de despesas de investigação e desenvolvimento, que neste período não cumpriam a definição de activo intangível nem os critérios de reconhecimento, estabelecidos pelas normas internacionais.

De acordo com a IAS 38, as despesas de investigação são reconhecidas directamente em resultados quando incorridas, enquanto as despesas de desenvolvimento podem ser reconhecidas como activo intangível, desde que cumpram cumulativamente os requisitos exigidos pela referida norma. Esta realidade abarca cerca de 1/3 da amostra inicial, sendo que 31,25% da amostra em estudo, desreconheceu as despesas de investigação e desenvolvimento que não cumpriam o estipulado na IAS 38, ao nível dos critérios de reconhecimento.

Apesar das recomendações, no que concerne à divulgação no anexo às demonstrações financeiras consolidadas das entidades, do dispêndio de investigação e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período, constatamos que a informação é escassa, o que, resulta no não cumprimento do preconizado na norma do IASB.

Ainda, em matéria de divulgação, para os intangíveis é obrigatório divulgar uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas por imparidade e outras.

No que diz respeito à divulgação dos Activos intangíveis verificamos que as entidades procedem usualmente à elaboração de quadros com os respectivos movimentos nas quantias brutas e nas depreciações. Em relação à política de depreciação, observa-se que as entidades, depreciam os seus activos pelo método de quotas constantes, sendo que o período com maior índice de ocorrências, situa-se entre os 3 e 5 anos. Os activos intangíveis para os quais fosse previsível a existência de um período limitado de geração de benefícios económicos futuros - designados intangíveis de vida útil indefinida – não foram depreciados, passando a estar sujeitos a testes de imparidade anuais, tal como preceituado pela IAS 38.

Consideramos que o processo de transição foi complexo, em que as entidades além da consciencialização da importância da alteração do normativo, tiveram de organizar de outro modo os seus processos de registo e controlo da informação.

Em suma, poder-se-á mencionar que o normativo internacional se revela mais preciso no que se refere ao tratamento e enquadramento dos activos intangíveis face ao extinto

referencial nacional. Contudo, embora se registre, paulatinamente, uma alteração no relato divulgado pelas entidades, incitadas pela adopção do normativo internacional, consideramos que a informação divulgada pelas entidades continua a ser escassa. Mais do que uma mera apresentação dos acontecimentos e transacções, deve derivar uma melhoria da qualidade da informação.

Uma limitação deste trabalho, consistiu no facto de o número de entidades que divulgaram explicitamente actividades de investigação e desenvolvimento ser reduzido e de informação escassa. Optamos, assim, por reduzir a amostra para os períodos compreendidos entre 2005 e 2009, a fim de aferir o nível de cumprimento, em matéria de reconhecimento e divulgação das despesas de investigação e desenvolvimento.

Possíveis Desenvolvimentos do Estudo

Como a nível nacional são escassos os estudos nesta área, poderá justificar-se futura investigação empírica com confrontações ao nível de entidades internacionais, tendo por base este estudo ou outro similar.

Por fim, como possível desenvolvimento deste trabalho, considera-se de grande interesse analisar outros itens dos Activos Intangíveis, a fim de verificar similitudes e/ou divergências, em termos de qualidade de informação divulgada, isto é, o Anexo às Demonstrações Financeiras traduz os critérios exigidos pelas normas internacionais de contabilidade.

BIBLIOGRAFIA

- Aboody, D. e Lev, B. (2000). Information Asymmetry, R&D, and Insider Gains. *The Journal of Finance*, vol. LV, n.º 6. Disponível em: <http://pages.stern.nyu.edu/~blev/docs/Information%20Asymmetry%2C%20R%26D%20and%20Insider%20Gains.pdf>. (Acesso: Set. 2010).
- Accounting Standards Board (ASB). (1997). *Financial Reporting Standards (FRS) 10* “Goodwill and Intangible Assets”. Disponível em: <http://www.frc.org.uk/asb/>.
- Almeida, P. J. M. B. (2003). Da Capacidade Empreendedora aos Activos Intangíveis no Processo de Criação de Empresas do Conhecimento. Dissertação de Mestrado em Engenharia e Gestão da Tecnologia – Universidade Técnica de Lisboa.
- Andrade, D. M. e Lima, R. A. (s/d). Ativo Intangível. Disponível em: <http://www.webartigos.com/articles/10289/1/Ativo-Intangivel/pagina1.html>. (Acesso: Ago. 2010).
- Antão, A., Gonçalves, C., Sousa, R., Pereira, A., Figueiredo, A., Sismeiro, A. e Freitas, G. (2007). As Despesas de Investigação e Desenvolvimento. *Revista da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas*, n.º 88, pp. 41-49.
- Atallah, G. e Khazabi, M. (2005). A Model of R&D Capitalization. *International Journal of Business and Economics*, vol. 4, n.º 2, pp. 107-121.
- Bandeira, A. M. (2010). Valorização de Activos Intangíveis Resultantes de Actividades de I&D. *FEP Working Papers*, n.º 359, pp. 1-35.
- Banerjee, A. (2003). Real Option Valuation of a Pharmaceutical Company. *Vikalpa*, vol. 28, n.º 2, pp. 61-73.
- Bento, J. e Machado, J. F. (1997). *O Plano Oficial de Contabilidade Explicado* (23.ª Edição). Porto: Porto Editora.

- Boone, J. P. e Raman, K. K. (2001). Off-balance Sheet R&D Assets and Market Liquidity. *Journal of Accounting and Public Policy*, 20, pp. 97-128.
- Brás, F. A. (2007). Necessidade e Dificuldades em Valorizar o Capital Humano. *Revista de Estudos Politécnicos*, vol. IV, n.º 7, pp. 219-319.
- Cañibano, L., Covarsí, M. G. A. e Sánchez, M. P. (1999). La Relevancia de los Intangibles para la Valorización y la Gestión de Empresas: Revisión de la Literatura. *Revista Española de Financiación y Contabilidad, Extraordinario*, n.º 100, pp. 17-88.
- Cañibano, L., Garcia-Ayuso, M. e Sánchez, P. (2000). Accounting for Intangibles: A Literature Review. *Journal of Accounting Literature*, vol. 19, pp. 102-30.
- Cañibano, L., Meca, E. G., Osma, B. G. e Clemente, A. G. (2009). Los activos intangibles en la nueva regulación contable. *Cuadernos de Gestión del Conocimiento Empresarial*, n.º 10, Março, 2009.
- Carvalho, C., Rodrigues, A. M. e Ferreira, C. (2010). Imparidade do *goodwill* na transição para a IFRS 3: o caso português. *Estudos do ISCA, Série IV*, n.º 1.
- Carvalho, L. N., Lemes, S. e Costa, F. M. (2009). *Contabilidade Internacional: Aplicação das IFRS 2005*. São Paulo: Editora Atlas.
- Chan, L. K. C., Lakonishok, J. e Sougiannis, T. (1999). The Stock Market Valuation Research and Development Expenditures. Disponível em: http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=195488. (Acesso: Jul. 2010).
- Comissão de Normalização Contabilística (CNC). (1992). Directriz Contabilística n.º 7 – “Contabilização das Despesas de Investigação e de Desenvolvimento”.
- _____. CNC. (1993). Directriz Contabilística n.º 12 – “Conceito Contabilístico de Trespasse”.
- _____. CNC. (2007). Interpretação Técnica (IT) n.º 5 – “Directriz Contabilística n.º 7 - Contabilização das despesas de investigação e de desenvolvimento – Divulgações”.

____ CNC. (2007). Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 6 – “Activos Intangíveis”. CD-ROM Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM). (2005). Circular de 15 de Abril de 2005, relativa aos deveres de envio e divulgação de informação trimestral: um quadro resumo do regime aplicável em 2005.

Comissão Europeia (CE): Comunicação da Comissão, de 13 de Junho de 2000, ao Conselho e ao Parlamento Europeu “Estratégia da UE para o futuro em matéria de informações financeiras a prestar pelas empresas”. Disponível em: <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2000:0359:FIN:PT:PDF>.

____ CE: Directiva n.º 2003/51/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 18 de Junho de 2003: que altera as Directivas 78/660/CEE, 83/349/CEE, 86/635/CEE e 91/674/CEE do Conselho relativas às contas anuais e às contas consolidadas de certas formas de sociedades, bancos e outras instituições financeiras e empresas de seguros. *Jornal Oficial da União Europeia L 178*, de 17 de Julho de 2003.

____ CE: Regulamento n.º 1606/2002/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 19 de Julho de 2002: relativo à aplicação das normas internacionais de contabilidade. *Jornal Oficial da União Europeia L 243*, de 11 de Setembro de 2002.

____ CE: Regulamento n.º 1725/2003/CE da Comissão, de 21 de Setembro de 2003: adopta certas normas internacionais de contabilidade, nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia L 261*, de 13 de Outubro de 2003.

____ CE: Regulamento n.º 1126/2008/CE da Comissão, de 3 de Novembro de 2008: adopta determinadas normas internacionais nos termos do Regulamento (CE) n.º 1606/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. *Jornal Oficial da União Europeia L 320*, de 29 de Novembro de 2008.

- Committee of European Securities Regulators (CESR). (2003). Recommendation for Additional guidance regarding the implementation of International Financial Reporting Standards (IFRS). Disponível em <http://www.cesr-eu.org/>.
- Conselho Federal de Contabilidade (CFC). (2008). Resolução n.º 1.139/08 de 21 de Novembro de 2008: aprova a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT) n.º 19.8 – Ativo intangível. Brasília, DF. Disponível em: http://www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1139.doc. (Acesso: Set. 2010).
- Cordeiro, R., Couto, G. e Silva, F. (2007). Measuring the Impact of International Financial Reporting Standards (IFRS) in Firm Reporting: The Case of Portugal. Disponível em: <http://ssrn.com/abstract=969972>. (Acesso: Mar. 2010).
- Costa, J. I. P. (2008). O Impacto da Adopção das IAS/IFRS nas Demonstrações Financeiras das Empresas Cotadas na *Euronext* Lisboa. Tese de Mestrado em Contabilidade – Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Crisóstomo, V. L. (2009). Ativos Intangíveis: Estudo Comparativo dos Critérios de Reconhecimento, Mensuração e Evidenciação Adotados no Brasil e em Outros Países. *Contabilidade, Gestão e Governança*, v. 12, n.º 1, pp. 50-68. Disponível em: cgg-amg.unb.br/index.php/contabil/article/download/69/63. (Acesso: Abr. 2010).
- Cruz, S. N. S. R. A., Santos, L. L. e Azevedo, G. M. C. (2010). Valorização do Direito Desportivo Resultante da Formação. *Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade*, v. 4, n.º 1, art. 4, Jan/Abr. 2010, pp. 60-83.
- Cunha, A. e Moreira, J. A. (2010). Relevância Informativa das Despesas de Investigação e Desenvolvimento: Um Estudo para o Caso Português. *Notas Económicas*, pp. 6-23.
- Decreto-Lei n.º 35/2005, “Diário da República I.ª Série-A”, n.º 34, de 17 de Fevereiro de 2005, pp. 1186-1200.
- Decreto-Lei n.º 158/2009, “Diário da República I.ª Série”, n.º 133, de 13 de Julho de 2009, pp. 4375-4384.

- Deng, Z. e Lev, B. (2006). In-process R&D: To Capitalize or Expense? *J. Eng. Technol. Manage*, 23, pp. 18–32. Disponível em: raw.rutgers.edu/docs/intangibles/Papers/In-process%20RDto%20capit.pdf. (Acesso: Set. 2010).
- Ding, Y., Entwistle, G. e Stolowy, H. (2004). International Differences in R&D Disclosure Practices: Evidence in a French and Canadian Context. Disponível em: https://studies2.hec.fr/jahia/webdav/site/hec/shared/sites/stolowy/acces_anonyme/recherche/published%20articles/Nouveau%20dossier/differences%20in%20r%20%C3%A9%20d.pdf. (Acesso: Set. 2010).
- Domingos, A. C. R., Domingos, R. D. e Arsénio, S. F. (2009). Activos Intangíveis e seu Tratamento numa Concentração de Actividades Empresariais. *Revista dos Técnicos Oficiais de Contas*, n.º 112, pp. 33-36.
- Ferreira, L., Isidro, H. e Alves, P. (2001). The Role of Research and Development (R&D) Capitalisation: the Case of Portuguese Listed Companies. Disponível em: <http://iscte.pt/~hoio/Papers/RDCapitalisation.pdf>. (Acesso: Mar.2010).
- Fietz, E. E. Z. e Scarpin, J. E. (s/d). Estudo do Grau de Intangibilidade por Meio das Demonstrações Contábeis: Uma Análise das Empresas S/A de Capital Aberto Constantes do Índice IBRX – Índice Brasil. Disponível em: <http://www.congressosp.fipecafi.org/artigos82008/236.pdf>. (Acesso: Jul. 2010).
- Financial Accounting Standards Board (FASB). (2001). *Statement of Financial Accounting Standards* (SFAS) 142 “Goodwill and Other Intangible Assets”. Disponível em: <http://www.fasb.org>.
- Garcia-Ayuso, M. (2003). Factors Explaining the Inefficient Valuation of Intangibles. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*, vol. 16, pp. 57-69.
- Gomes, P., Serra, S. e Ferreira, E. (2005). Activos Intangíveis: o Grau de Adaptação das Empresas Portuguesas Cotadas na Euronext Relativamente à IAS 38. *Contabilidade e Gestão*, n.º 2, pp. 11-49.

- Grande, J. F., Stedile, R. M., Boff, M. L. e Bezzera, F. A. (s/d). Caracterização das Diferentes Formas de Tratamento dos Activos Intangíveis e do Goodwill nos Países do Mercosul. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/semead/11semead/resultado/trabalhosPDF/832.pdf>. (Acesso: Mar. 2010).
- Guerreiro, M. A. S. (2006). Impacto da Adopção das *International Financial Reporting Standards*: Factores Explicativos do Nível de Informação Divulgada pelas Empresas Portuguesas Cotadas. *Contabilidade e Gestão*, n.º 3, pp. 7-32.
- Kayo, E. K., Teh, C. C. e Basso, L. F. C. (2006). Ativos Intangíveis e Estrutura de Capital: A Influência das Marcas e Patentes sobre o Endividamento. *R. Adm.*, 41, n.º 2, pp. 158-168. Disponível em: <http://www.revistasusp.sibi.usp.br/>. (Acesso: Fev. 2010).
- Leitão, P. (2006). Divulgação de Informação sobre as Despesas de Investigação e Desenvolvimento: Análise de Algumas Empresas Cotadas em Portugal. *Contabilidade e Gestão*, n.º 2, pp. 87-115.
- Leote, F. J. M. e Rita, R. M. S. (2007). A Relação dos Activos Intangíveis com a Estrutura Financeira da Empresa. *Conocimiento, Innovación y Emprendedores: Camino al Futuro*, pp. 959-974. Disponível em: <http://dialnet.unirioja.es/>. (Acesso: Mai. 2010).
- Lev, B. e Daum, J. H. (2004). The Dominance of Intangible Assets: Consequences for Enterprise Management and Corporate Reporting. *Measuring Business Excellence*, vol. 8, n.º 1, pp. 6-17.
- Lev, B. e Sougiannis, T. (1996). The Capitalization, Amortization, and Value-relevance of R&D. *Journal of Accounting and Economics*, 21, pp. 107-138.
- Lev, B. e Zarowin, P. (1999). The Boundaries of Financial Reporting and How to Extend Them. *Journal of Accounting Research*, vol. 37, n.º 2, pp. 353-385.

- Lopes, I. T. (2005). A Gestão dos Intangíveis enquanto Factor de Criação de Valor. Disponível em: http://repositorio.ipsantarem.pt/bitstream/10400.15/71/1/IlidioLopesCNE_Porto2005.pdf. (Acesso: Set. 2010).
- Lopes, I. T. (2008). A Problemática dos Intangíveis – Análise do Sector da Avaliação Civil em Portugal. Dissertação de Doutoramento em Gestão de Empresas – Especialidade em Contabilidade. Faculdade de Economia – Universidade de Coimbra.
- Lopes, P. T. e Viana, R. C. (2008). The Transition to IFRS: Disclosures by Portuguese Listed Companies. *FEP Working Papers*, n.º 285, Faculdade de Economia da Universidade do Porto.
- Marques, M. C. C. (2009). Os Activos Intangíveis nas Contas das Empresas do PSI 20: Uma Evidência Empírica. *Pecunia*, 8, pp. 183-201.
- Morais, A. I. e Lourenço, I. C. (2005). *Aplicação das Normas do IASB em Portugal*. Lisboa: Publisher Team.
- Nogueira, S. P. S. e Ribeiro, N. A. B. (s/d). Contabilização dos Jogadores de Futebol das Sociedades Anónimas Desportivas: Uma Abordagem Teórica à Luz da IAS 38. Disponível em: <http://www.intercostos.org/documentos/Da%20Silva%20Nogueira.pdf>. (Acesso: Ago. 2010).
- Oswald, D. R. (2008). The Determinants and Value Relevance of the Choice of Accounting for Research and Development Expenditures in the United Kingdom. *Journal of Business Finance & Accounting*, 35(1) & (2), pp. 1-24.
- Payá, M. M. (2004). I+D Competitividad: Reconocimiento Contable y Valoración en las NIIF. Disponível em: <http://www.akurat.biz/web%20-%20I+D%20Y%20COMPETITIVIDAD.pdf>. (Acesso: Abr. 2010).

- Pereira, C. A., Lemes, S., Alves, D. L. e Ferreira, H. C. (s/d). Mensuração e o Reconhecimento dos Ativos Intangíveis de acordo com Normas Brasileiras e Americanas. Disponível em: <http://www.ead.fea.usp.br/semead/10semead/sistema/resultado/trabalhosPDF/372.pdf>. (Acesso: Mar. 2010).
- Plano Oficial de Contabilidade (POC). (1989). CD-ROM Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC).
- Rodriguez, E. F. e Diaz, B. G. (2004). El Reconocimiento de los Gastos de I+D en las Universidades. Una Perspectiva Internacional. *Visión Gerencial*, Ano 3, n.º 2, vol. 3.
- Romero, P. S. e Sánchez, F. J. G. (s/d). Depreciación de Activos Intangibles: Normativa Internacional del IASB y Nuevo Plan General de Contabilidad. Disponível em: <http://www.asepuc.org/banco/sevillagonzalez2.pdf>. (Acesso: Set. 2010).
- Sanchidrián, J. P. (2007). Factores que Inciden en el Valor de una Empresa. *Bolsa*, n.º 169, pp. 50-57. Disponível em <http://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=2485305>. (Acesso: Fev. 2010).
- Santos, J. L. e Schmidt, P. (2003). Ativos Intangíveis - Análise das Principais Alterações Introduzidas pelos FAS 141 e 142. *ConTexto*, Porto Alegre, v. 3, n.º 4, pp. 1-18. Disponível em: <http://seer.ufrgs.br/index.php/ConTexto/article/viewArticle/11639>. (Acesso: Ago. 2010).
- Scherer, L. M., Soares, M., Nascimento, E. B. e Serrano, E. A. (2004). O Atual Estágio da Contabilização de Ativos Intangíveis no Mercado Norte-Americano. *Revista da FAE*, v. 7, n.º 1, pp. 77-87. Disponível em: <http://www.fae.edu/>. (Acesso: Jan. 2010).
- Schmidt, P. e Santos, J. L. (2003). Ativos Intangíveis nas Normas Internacionais – IASB. IX Convenção de Contabilidade do Rio Grande do Sul. Disponível em: <http://www.ccontabeis.com.br/>. (Acesso: Mar. 2010).

- Schnorrenberger, D. (2004). Considerações Gerais sobre Ativos Intangíveis. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, n.º 2, pp. 85-107. Disponível em: <http://www.rcc.ufsc.br/>. (Acesso: Fev. 2010).
- Siegel P. e Borgia C. (2007). The Measurement and Recognition of Intangible Assets. *Journal of Business and Public Affairs*, vol. 1.
- Silva, P. J. F. (2010). Efeito da aplicação da Norma Internacional de Contabilidade n.º 38 – Activos Intangíveis – na Península Ibérica. Dissertação de Mestrado em Contabilidade e Auditoria – Universidade de Aveiro.
- Stolowy, H. e Jeny-Cazavan, A. (2001). International Accounting Discharmony: The Case of Intangibles. *Accounting, Auditing & Accountability Journal*, vol. 14, pp. 477-497.
- Zhao, R. (2002). Relative Value Relevance of R&D Reporting: An International Comparison. *Journal of International Financial Management and Accounting*, vol. 13, n.º 2, pp. 153-174.